

Processo: FALÊNCIA N. 001788-38.2019.8.16.0139 (“Falência”)

Juízo: VARA CÍVEL DE PRUDENTÓPOLIS/PR;

Massa Falida: MASSA FALIDA DE PRUDSEG LTDA-EPP (“Massa Falida”);

Credor: A. AUGUSTO GRELLERT ADVOGADOS ASSOCIADOS (“Credor”);

Administradora Judicial: Valor Consultores Associados Ltda (“Administradora Judicial” ou “AJ”);

VERIFICAÇÃO DE CRÉDITO COM BASE EM HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA DE CRÉDITOS

1. RELATÓRIO

No dia 05 de julho de 2022, foi decretada a FALÊNCIA das empresas PRUDSEG LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.006.886/0001-37, conforme seq. 135 dos autos de n. 001788-38.2019.8.16.0139.

O edital de que trata o artigo 99, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, veiculou no DJe do Tribunal de Justiça do Paraná, no dia 24 de fevereiro de 2023 - Edição nº 3387, páginas 192/194, considerando-se publicado no dia 27 de fevereiro de 2023.

No referido edital, a credora A. AUGUSTO GRELLERT ADVOGADOS ASSOCIADOS, 06.912.751/0001-60, constou representando a quantia de R\$ 14.455,64 (quatorze mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), na Classe de Credores Quirografários, motivo pelo qual, indicou divergências no mov. 261.6, alegando que seu crédito corresponde à quantia de R\$ 27.714,80 (vinte e sete mil, setecentos e quatorze reais e oitenta centavos).

2. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

2.1. DO SALDO DEVIDO ATÉ A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA

O Credor indicou que seu crédito tem origem em honorários advocatícios, relativos à assessoria jurídica prestada à Falida, apresentando o contrato de prestação de serviços, as notas fiscais, além de demonstrativo de débito, indicando o valor atualizado dos honorários devidos até julho de 2022, indicando o saldo devedor de R\$ 27.714,80 (vinte e sete mil e setecentos e quatorze reais e oitenta centavos).

Diante da natureza alimentar do crédito de honorários advocatícios, pugnou pela reclassificação do crédito para a Classe I, de credores trabalhistas.

Quanto aos demonstrativos apresentados, a Administradora Judicial não identificou irregularidades, estando corretos os cálculos que indicam o crédito atualizado até a data da quebra (05/07/2022).

2.2. DA CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO

Tratando-se de honorários sucumbenciais, diante da natureza alimentar da verba, deve ser classificada como crédito trabalhista, conforme entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça.

Por tais motivos, a Administradora Judicial promoveu a reclassificação do crédito, para a Classe I, de credores trabalhistas, prevista no inciso I do art. 83 da LRE.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base nos documentos apresentados, a pretensão do Credor A. AUGUSTO GRELLERT ADVOGADOS ASSOCIADOS deve ser **INTEGRALMENTE ACOLHIDA**, de modo que constará na Relação de Credores da Administradora Judicial a que se refere o art. 7º, §2º da LRE da seguinte forma:

CREDORES CONCURSAIS TRABALHISTAS: A. AUGUSTO GRELLERT ADVOGADOS ASSOCIADOS, R\$27.714,80 (vinte e sete mil e setecentos e quatorze reais e oitenta centavos);

Maringá/PR, 13 de julho de 2023.

Valor Consultores Associados Ltda.
Administradora Judicial
CLEVERSON MARCEL COLQMBO
OAB/PR nº 27.401

Processo: FALÊNCIA N. 001788-38.2019.8.16.0139 (“Falência”)

Juízo: VARA CÍVEL DE PRUDENTÓPOLIS/PR;

Massa Falida: MASSA FALIDA DE PRUDSEG LTDA-EPP (“Massa Falida”);

Credor: OLIVEIRA & ANTUNES ADVOGADOS ASSOCIADOS (“Credor”);

Administradora Judicial: Valor Consultores Associados Ltda (“Administradora Judicial” ou “AJ”);

VERIFICAÇÃO DE CRÉDITO COM BASE EM HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA DE CRÉDITOS

1. RELATÓRIO

No dia 05 de julho de 2022, foi decretada a FALÊNCIA das empresas PRUDSEG LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.006.886/0001-37, conforme seq. 135 dos autos de n. 001788-38.2019.8.16.0139.

O edital de que trata o artigo 99, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, veiculou no DJe do Tribunal de Justiça do Paraná, no dia 24 de fevereiro de 2023 - Edição nº 3387, páginas 192/194, considerando-se publicado no dia 27 de fevereiro de 2023.

No referido edital, o credor OLIVEIRA & ANTUNES ADVOGADOS ASSOCIADOS, 02.416.159/0001-17, constou representando a quantia de R\$315.125,33 (trezentos e quinze mil, cento e vinte e cinco reais e trinta e três centavos), na Classe de Credores Concursais Trabalhistas, motivo pelo qual, indicou divergências, alegando que seu crédito corresponde à quantia de R\$ 417.550,29 (quatrocentos e dezessete mil quinhentos e cinquenta reais e vinte e nove centavos), devidamente atualizado até o dia 15/03/2023, cujo montante decorreria dos honorários fixados nos autos n. 0003229-35.2018.8.16.0092 de ação ordinária declaratória de ilegalidade de cobrança de valores em conta corrente c/c revisional contratual c/c repetição de indébito e antecipação de tutela.

Diante da divergência apresentada, a Administradora Judicial faz as seguintes considerações.

2. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

2.1. DO SALDO DEVIDO ATÉ A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA

O Credor apresentou demonstrativo de débito, indicando o valor atualizado dos honorários devidos até 15/03/2023, data posterior à decretação da falência, correspondente à quantia de R\$ 417.550,29 (quatrocentos e dezessete mil quinhentos e cinquenta reais e vinte e nove centavos).

Apesar de ter pleiteado a retificação, indicando o valor atualizado até 15/03/2023, o credor também apresentou demonstrativo do crédito atualizado até a data da quebra, em consonância com o inciso II do art. 9 da LRE.

Quanto aos demonstrativos apresentados, a Administradora Judicial não identificou irregularidades, estando corretos os cálculos que indicam o crédito atualizado até a data da quebra (05/07/2022), correspondente ao montante de R\$ 411.369,55 (quatrocentos e onze mil, trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

2.2. DA CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO

O crédito tem origem nos autos 0003229-35.2018.8.16.0092, onde fora prolatada sentença, condenando a PRUDSEG LTDA – EPP, em honorários sucumbenciais, no percentual de 10% do valor da causa.

Tratando-se de honorários sucumbenciais, diante da natureza alimentar da verba, deve ser classificada como crédito trabalhista, conforme entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça.

Importante observar que o inciso I do art. 83 da Lei Falimentar, limita os créditos trabalhistas a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, sendo que o remanescente, deve ser classificado como crédito quirografário, vejamos:

Art. 83. A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem:

I - os créditos derivados da legislação trabalhista, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho;

[...]

VI - os créditos quirografários, a saber: (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

[...]

c) os saldos dos créditos derivados da legislação trabalhista que excederem o limite estabelecido no inciso I do caput deste artigo; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

Nesse sentido, considerando o salário-mínimo vigente à época da decretação da falência, o Credor deve constar na Classe I, representando a quantia de R\$ 181.800,00 (cento e oitenta e um mil, oitocentos reais), e o remanescente R\$ 229.569,55 (duzentos e vinte e nove mil, quinhentos e sessenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), na Classe de Credores Quirografários, nos termos dos incisos I e VI do art. 83 da LRE.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base nos documentos apresentados, a pretensão do Credor OLIVEIRA E ANTUNES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C deve ser **PARCIALMENTE ACOLHIDA**, de modo que constará na Relação de Credores da Administradora Judicial a que se refere o art. 7º, §2º da LRE da seguinte forma:

CREDORES CONCURSAIS TRABALHISTAS: OLIVEIRA E ANTUNES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, R\$181.800,00 (cento e oitenta e um mil e oitocentos reais);

CREDORES CONCURSAIS QUIROGRAFÁRIOS: OLIVEIRA E ANTUNES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, R\$229.569,55 (duzentos e vinte e nove mil, quinhentos e sessenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos);

Maringá/PR, 20 de julho de 2023.

Valor Consultores Associados Ltda.
Administradora Judicial
CLEVERSON MARCEL COLOMBO
OAB/PR nº 27.401

Processo: FALÊNCIA N. 001788-38.2019.8.16.0139 (“Falência”)
 Juízo: VARA CÍVEL DE PRUDENTÓPOLIS/PR;
 Massa Falida: MASSA FALIDA DE PRUDSEG LTDA-EPP (“Massa Falida”);
 Credor: Amazonas Industria e Comércio Ltda (“Credora”);
 Administradora Judicial: Valor Consultores Associados Ltda (“Administradora Judicial” ou “AJ”);

VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS
COM BASE EM HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA

1. RELATÓRIO

No dia 05 de julho de 2022, foi decretada a FALÊNCIA das empresas PRUDSEG LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.006.886/0001-37, conforme seq. 135 dos autos de n. 001788-38.2019.8.16.0139.

O edital de que trata o artigo 99, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, veiculou no DJe do Tribunal de Justiça do Paraná, no dia 24 de fevereiro de 2023 - Edição nº 3387, páginas 192/194, considerando-se publicado no dia 27 de fevereiro de 2023.

O seguinte credor apresentou Divergência Administrativa:

DADOS DO CREDOR/HABILITANTE	
NOME/RAZÃO SOCIAL	AMAZONAS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA;
CPF/CNPJ	47.959.697/0001-96
REQUERIMENTO	DIVERGÊNCIA
REPRESENTANTE/PROCURADOR	DRA. LETICIA GABRIELA MACEDO
N. TELEFONE	
E-MAIL	<leticiamacedo@amazonas.com.br>
INFORMAÇÕES DO CRÉDITO	
CRÉDITO DECLARADO PELA(S) DEVEDORAS(S)	(I) R\$ 24.328,47
CLASSE DECLARADA PELA(S) DEVEDORAS (S)	(I) QUIROGRAFÁRIO
CRÉDITO PRETENDIDO PELO CREDOR/HABILITANTE	R\$ 76.676,78
CLASSIFICAÇÃO PRETENDIDA PELO CREDOR/HABILITANTE	QUIROGRAFÁRIO
DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO CREDOR/HABILITANTE	
i. PETIÇÃO	
ii. Notas fiscais e instrumentos de protestos.	

2. SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA

A credora AMAZONAS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, foi relacionada representando o saldo devedor de R\$ 24.328,47, motivo pelo qual apresentou divergência, indicando que seu crédito decorre da prestação de serviços no período de julho a setembro de 2018, apresentando as faturas, que totalizam o saldo devedor de **R\$ 36.062,81** (trinta e seis mil e sessenta e dois reais e oitenta e um centavo), além do demonstrativo de débito atualizado até a data da quebra (05/07/2022), nos termos do inciso II do art. 9º da LRE, pugnando pela retificação da relação de credores, para constar representando o total de **R\$ 76.676,78** (setenta e seis mil, seiscentos e setenta e seis reais e setenta e oito centavos).

3. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

3.1. Da Classificação do Crédito.

Trata-se de crédito relativo fornecimento de mercadorias em período anterior à decretação da Falência, conforme notas fiscais e instrumento de protestos anexados à divergência, cujo montante deve integrar a classe de credores concursais quirografários, ante a ausência de indicação de garantias ou outra classificação.

3.2. Do Saldo devido.

Quanto ao valor pretendido, foram apresentadas as notas fiscais, os instrumentos de protestos, de modo a comprovar a origem do crédito indicado, além de demonstrativo de débito atualizado até a data da quebra, indicando o saldo devedor atualizado de **R\$ 76.676,78** (setenta e seis mil, seiscentos e setenta e seis reais e setenta e oito centavos), em consonância com o inciso II do art. 9º da LRE, sendo que a Administradora Judicial não identificou irregularidades quanto ao demonstrativo apresentado.

4. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, a Administradora Judicial acolhe integralmente a divergência de crédito, para que o Credor conste na relação de credores da seguinte forma:

CREDORES CONCURSAIS QUIROGRAFÁRIOS - AMAZONAS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 47.959.697/0001-96: R\$ 76.676,78 (setenta e seis mil, seiscentos e setenta e seis reais e setenta e oito centavos);

Maringá/PR, 13 de julho de 2023.

VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA

CLEVERSON MARCEL COLOMBO
OAB/PR nº 27.401

Processo: FALÊNCIA N. 001788-38.2019.8.16.0139 (“Falência”)
 Juízo: VARA CÍVEL DE PRUDENTÓPOLIS/PR;
 Massa Falida: MASSA FALIDA DE PRUDSEG LTDA-EPP (“Massa Falida”);
 Credor: ASTA QUÍMICA (“Credora”);
 Administradora Judicial: Valor Consultores Associados Ltda (“Administradora Judicial” ou “AJ”);

VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS
COM BASE EM HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA

1. RELATÓRIO

No dia 05 de julho de 2022, foi decretada a FALÊNCIA das empresas PRUDSEG LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.006.886/0001-37, conforme seq. 135 dos autos de n. 001788-38.2019.8.16.0139.

O edital de que trata o artigo 99, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, veiculou no DJe do Tribunal de Justiça do Paraná, no dia 24 de fevereiro de 2023 - Edição nº 3387, páginas 192/194, considerando-se publicado no dia 27 de fevereiro de 2023.

O seguinte credor apresentou Divergência Administrativa:

DADOS DO CREDOR/HABILITANTE	
NOME/RAZÃO SOCIAL	ASTA QUÍMICA LTDA
CPF/CNPJ	59.299.917/0001-81
REQUERIMENTO	DIVERGÊNCIA
REPRESENTANTE/PROCURADOR	DR. MARCIO DE FREITAS CUNHA
N. TELEFONE	
E-MAIL	
INFORMAÇÕES DO CRÉDITO	
CRÉDITO DECLARADO PELA(S) DEVEDORAS(S)	(I) R\$ 4.590,00
CLASSE DECLARADA PELA(S) DEVEDORAS (S)	(I) QUIROGRAFÁRIO
CRÉDITO PRETENDIDO PELO CREDOR/HABILITANTE	R\$ 8.581,21
CLASSIFICAÇÃO PRETENDIDA PELO CREDOR/HABILITANTE	QUIROGRAFÁRIO
DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO CREDOR/HABILITANTE	
i. PETIÇÃO ii. Notas Fiscais iii. Demonstrativo de atualização	

2. SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA

A credora ASTA QUÍMICA LTDA apresentou divergência, indicando que seu crédito decorre de fornecimento no período de julho a agosto de 2018, apresentando as notas fiscais de n. 10067 e 10043, e o demonstrativo de débito atualizado até a data da quebra (05/07/2022), pugnando pela retificação da relação de credores, para constar representando o total de **R\$ 8.581,21 (oito mil e quinhentos e oitenta e um reais e vinte e um centavos)**.

3. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Diante da divergência, a Administradora Judicial faz as seguintes considerações.

3.1. Da Classificação do Crédito.

Trata-se de crédito relativo fornecimento de mercadorias em período anterior à decretação da Falência, conforme notas fiscais anexados à divergência, cujo montante deve integrar a classe de credores concursais quirografários, ante a ausência de garantias ou outra classificação.

3.2. Do Saldo devido.

Quanto ao valor pretendido, há de se destacar, que o valor anteriormente relacionado, refere-se às duplicatas pendentes indicadas pelo Credor, sendo que a divergência decorre apenas da atualização do crédito.

O Credor apresentou demonstrativo de crédito atualizado até a data da quebra **05/07/2022**, respeitando as regras previstas no inciso II do art. 9º da LRE.

Nesse sentido, a divergência deve ser acolhida, para que a Credora conste representando o saldo devedor de **R\$ 8.581,21** (oito mil e quinhentos e oitenta e um reais e vinte e um centavos).

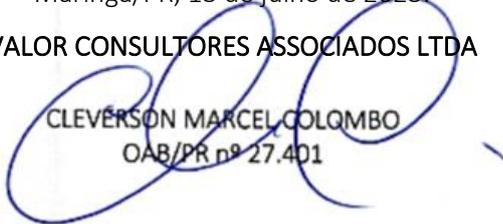
4. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, a Administradora Judicial acolhe integralmente a divergência de crédito, para que o Credor conste na relação de credores da seguinte forma:

CREDORES CONCURSAIS QUIROGRAFÁRIOS - ASTA QUÍMICA LTDA - 59.299.917/0001-81: R\$ 8.581,21 (oito mil e quinhentos e oitenta e um reais e vinte e um centavos);

Maringá/PR, 13 de julho de 2023.

VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA



CLEVERSON MARCEL COLOMBO
OAB/PR nº 27.401

Processo: FALÊNCIA N. 001788-38.2019.8.16.0139 (“Falência”)
 Juízo: VARA CÍVEL DE PRUDENTÓPOLIS/PR;
 Massa Falida: MASSA FALIDA DE PRUDSEG LTDA-EPP (“Massa Falida”);
 Credor: ATLANTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO (“Credora”);
 Administradora Judicial: Valor Consultores Associados Ltda (“Administradora Judicial” ou “AJ”);

VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS
COM BASE EM HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA

1. RELATÓRIO

No dia 05 de julho de 2022, foi decretada a FALÊNCIA das empresas PRUDSEG LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.006.886/0001-37, conforme seq. 135 dos autos de n. 001788-38.2019.8.16.0139.

O edital de que trata o artigo 99, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, veiculou no DJe do Tribunal de Justiça do Paraná, no dia 24 de fevereiro de 2023 - Edição nº 3387, páginas 192/194, considerando-se publicado no dia 27 de fevereiro de 2023.

O seguinte credor apresentou Divergência Administrativa:

DADOS DO CREDOR/HABILITANTE	
NOME/RAZÃO SOCIAL	ATLANTA FUNDO DE INVESTIMENTO EMDIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADO
CPF/CNPJ	11.468.186/0001-24
REQUERIMENTO	DIVERGÊNCIA
REPRESENTANTE/PROCURADOR	DRA. MARILIA DE FARIA PEREIRA
N. TELEFONE	(11) 3124-3300
E-MAIL	<mpereira@atlantafidc.com.br>
INFORMAÇÕES DO CRÉDITO	
CRÉDITO DECLARADO PELA(S) DEVEDORAS(S)	(I) R\$ 3.745,00
CLASSE DECLARADA PELA(S) DEVEDORAS (S)	(I) QUIROGRAFÁRIO
REQUERIMENTO	EXCLUSÃO POR RECOMPRA
CLASSIFICAÇÃO PRETENDIDA PELO CREDOR/HABILITANTE	QUIROGRAFÁRIO
DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO CREDOR/HABILITANTE	
i. PETIÇÃO ii. Notas fiscais e instrumentos de protestos.	

2. SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA

A ATLANTA apresentou divergência, indicando que adquiriram títulos de crédito da empresa emitente BANDEIRANTE QUÍMICA LTDA, crédito decorre de fornecimento no período de outubro a novembro de 2018, porém o fundo informa que tais títulos foram recomprados pela empresa emitente, requerendo sua exclusão da relação de credores.

3. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

3.1. Da manutenção do crédito e substituição do titular.

Trata-se de crédito oriundo de duplicatas emitidas em período anterior à decretação da Falência, objetos de cessão de direitos em favor do Fundo de Investimento ATLANTA, posteriormente recomprados pela credora originária BANDEIRANTE QUÍMICA LTDA.

Diante da recompra dos títulos pela credora originária, a Atlanta requereu sua exclusão.

Apesar do requerimento formulado, há de se destacar que houve, apenas, a recompra dos títulos, retornando a titularidade à emitente BANDEIRANTE QUÍMICA LTDA, de modo que o crédito não deixou de existir.

Por tais motivos, a Administradora Judicial promoveu a retificação da relação de credores, promovendo a substituição da ATLANTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADO (Atlanta) pela BANDEIRANTE QUÍMICA LTDA. (Bandeirante).

Por fim, a Administradora Judicial promoveu a atualização do crédito, até a data da quebra, 05/07/2022, pelo índice INPC/IBGE, acrescido de juros de 1% ao mês, obtendo o saldo devedor atualizado de **R\$ 6.961,02** (seis mil e novecentos e sessenta e um reais e dois centavos);

4. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, a Administradora Judicial acolhe parcialmente a divergência de crédito, promovendo a substituição da Atlanta, para que a Bandeirante Quimica Ltda, conste na relação de credores da seguinte forma:

CREDORES CONCURSAIS QUIROGRAFÁRIOS – Bandeirante Química LTDA, CNPJ: 47.854.831/0001-94: R\$ 6.961,02 (seis mil e novecentos e sessenta e um reais e dois centavos);

Maringá/PR, 13 de julho de 2023.

VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA

CLEVERSON MARCEL COLOMBO
OAB/PR nº 27.401

Processo: FALÊNCIA N. 001788-38.2019.8.16.0139 ("Falência")
Juízo: VARA CÍVEL DE PRUDENTÓPOLIS/PR;
Massa Falida: MASSA FALIDA DE PRUDSEG LTDA-EPP ("Massa Falida");
Credor: CALMART COMPONENTES PARACALÇADOS E VESTUÁRIO LTDA ("Credora");
Administradora Judicial: Valor Consultores Associados Ltda ("Administradora Judicial" ou "AJ");

VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS
COM BASE EM HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA

1. RELATÓRIO

No dia 05 de julho de 2022, foi decretada a FALÊNCIA das empresas PRUDSEG LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.006.886/0001-37, conforme seq. 135 dos autos de n. 001788-38.2019.8.16.0139.

O edital de que trata o artigo 99, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, veiculou no DJe do Tribunal de Justiça do Paraná, no dia 24 de fevereiro de 2023 - Edição nº 3387, páginas 192/194, considerando-se publicado no dia 27 de fevereiro de 2023.

A seguinte credora apresentou documentos comprobatórios do crédito relacionado:

DADOS DO CREDOR/HABILITANTE	
NOME/RAZÃO SOCIAL	CALMART COMPONENTES PARA CALÇADOS E VESTUÁRIO LTDA
CPF/CNPJ	04.088.710/0001-76
REQUERIMENTO	
REPRESENTANTE/PROCURADOR	Andréia Reali de Oliveira - OAB/SP 121.505
N. TELEFONE	
E-MAIL	<andreiareali@adv.oabsp.org.br>
INFORMAÇÕES DO CRÉDITO	
CRÉDITO DECLARADO PELA(S) DEVEDORA(S)	(I) R\$ 8.590,92
CLASSE DECLARADA PELA(S) DEVEDORA(S)	(I) QUIROGRAFÁRIO
CRÉDITO PRETENDIDO PELO CREDOR/HABILITANTE	
CLASSIFICAÇÃO PRETENDIDA PELO CREDOR/HABILITANTE	
DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO CREDOR/HABILITANTE	
i.	

2. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A Administradora Judicial recebeu da procuradora cópia dos autos de n. 0001049-12.2019.8.16.0092, de ação de execução de título extrajudicial, ajuizado contra AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL contra CALÇADOS SCHNEIDER JULIO LTDA atualmente com nome empresarial de KOSHIK GESTÃO EMPRESÁRIAL LTDA, no entanto, inexistente correlação entre o crédito relacionado e o valor exequendo, bem como, que a massa falida não é parte executada.

Assim, inexistindo documentos que comprovem a existência da dívida, a Administradora Judicial promoveu, de ofício, a exclusão do crédito.

Maringá/PR, 13 de julho de 2023.

VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA



CLEVERSON MARCEL COLOMBO
OAB/PR nº 27.401

Processo: FALÊNCIA N. 001788-38.2019.8.16.0139 (“Falência”)

Juízo: VARA CÍVEL DE PRUDENTÓPOLIS/PR;

Massa Falida: MASSA FALIDA DE PRUDSEG LTDA-EPP (“Massa Falida”);

Credores/Requerentes:

CONTINENTALBANCO NP FUNDO DE INV. EM DIREITOS CRED. NÃO PADRONIZADOS (“Credora”)

HELVETIA ETIQUETAS E TECIDOS LTDA;

Administradora Judicial: Valor Consultores Associados Ltda (“Administradora Judicial” ou “AJ”);

VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS
COM BASE EM HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA

1. RELATÓRIO

No dia 05 de julho de 2022, foi decretada a FALÊNCIA das empresas PRUDSEG LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.006.886/0001-37, conforme seq. 135 dos autos de n. 001788-38.2019.8.16.0139.

O edital de que trata o artigo 99, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, veiculou no DJe do Tribunal de Justiça do Paraná, no dia 24 de fevereiro de 2023 - Edição nº 3387, páginas 192/194, considerando-se publicado no dia 27 de fevereiro de 2023.

O seguinte credor apresentou Divergência Administrativa:

DADOS DO CREDOR/HABILITANTE	
NOME/RAZÃO SOCIAL	(01) CONTINENTALBANCO NP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS (02) HELVETIA ETIQUETAS E TECIDOS LTDA
CPF/CNPJ	(01) 26.690.689/0001-17 (02) 61.364.550/0001-84
REQUERIMENTO	DIVERGÊNCIA
REPRESENTANTE/PROCURADOR	
N. TELEFONE	
E-MAIL	
INFORMAÇÕES DO CRÉDITO	
CRÉDITO DECLARADO PELA(S) DEVEDORAS(S)	(I) R\$ 2.997,95
CLASSE DECLARADA PELA(S) DEVEDORAS (S)	(I) QUIROGRAFÁRIO
REQUERIMENTO	EXCLUSÃO POR RECOMPRA

CLASSIFICAÇÃO PRETENDIDA PELO CREDOR/HABILITANTE	QUIROGRAFÁRIO
DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO CREDOR/HABILITANTE	
i. PETIÇÃO ii. instrumento de cessão e aditivo	

2. SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA

A CONTINENTALBANCO NP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS apresentou divergência, informando que o crédito relacionado decorre de títulos de créditos cedidos pela empresa emitente HELVETIA ETIQUETAS E TECIDOS LTDA, porém o fundo informa que a duplicata fora recomprada pela empresa emitente, requerendo sua exclusão da relação de credores.

Apesar do pedido de exclusão, a HELVETIA ETIQUETAS E TECIDOS LTDA, comunicou a Administradora Judicial acerca do crédito que possui perante a Massa Falida.

3. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

3.1. Da manutenção do crédito e substituição do titular.

Trata-se de crédito oriundo de duplicata emitida em período anterior à decretação da Falência, objeto de cessão de direitos em favor do Fundo de Investimento CONTINENTALBANCO NP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, posteriormente recomprados pela emitente e credora originária HELVETIA ETIQUETAS E TECIDOS LTDA.

Diante da recompra dos títulos pela credora originária, a Atlanta requereu sua exclusão.

Apesar do requerimento de exclusão formulado, há de se destacar que houve, apenas, a recompra dos títulos, retornando a titularidade à emitente HELVETIA ETIQUETAS E TECIDOS LTDA, de modo que o crédito não deixou de existir, sendo que a própria HELVETIA apresentou pedido de habilitação.

Por tais motivos, a Administradora Judicial promoveu a retificação da relação de credores, promovendo a substituição da CONTINENTALBANCO NP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS pela credora originária HELVETIA ETIQUETAS E TECIDOS LTDA.

3.2. Do Saldo devedor.

Quanto ao saldo devedor, a CONTINENTAL apresentou a duplicata de n. 41577, no valor de R\$ 1.197,95 (mil e cento e novena e sete reais e noventa e cinco centavos). Por sua vez, a Helvétia apresentou a nota fiscal que deu origem à duplicata, além de demonstrativo de débito.

Diante disso, apesar de ter sido relacionado crédito superior, a Helvetia apresentou documentos e demonstrativo atualizado até a data da quebra, nos termos do inciso II do art. 9º da LRE, indicando o saldo devedor de **R\$ 1.722,25** (mil e setecentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos);

4. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, a Administradora Judicial acolhe parcialmente a divergência de crédito CONTINENTALBANCO NP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, promovendo sua substituição pela HELVETIA ETIQUETAS E TECIDOS LTDA, bem como, acolhe a requerimento desta, para que conste na relação de credores da seguinte forma:

CREDORES CONCURSAIS QUIROGRAFÁRIOS – HELVETIA ETIQUETAS E TECIDOS LTDA, CNPJ: 61.364.550/0001-84 : R\$1.722,25 (mil e setecentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos ;

Maringá/PR, 13 de julho de 2023.

VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA

CLEVERSON MARCEL COLOMBO

OAB/PR nº 27.401

Processo: FALÊNCIA N. 001788-38.2019.8.16.0139 (“Falência”)
 Juízo: VARA CÍVEL DE PRUDENTÓPOLIS/PR;
 Massa Falida: MASSA FALIDA DE PRUDSEG LTDA-EPP (“Massa Falida”);
 Credor: COPEL DISTRIBUICAO S.A. (“Credor”);
 Administradora Judicial: Valor Consultores Associados Ltda (“Administradora Judicial” ou “AJ”);

VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS
COM BASE EM HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA

1. RELATÓRIO

No dia 05 de julho de 2022, foi decretada a FALÊNCIA das empresas PRUDSEG LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.006.886/0001-37, conforme seq. 135 dos autos de n. 001788-38.2019.8.16.0139.

O edital de que trata o artigo 99, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, veiculou no DJe do Tribunal de Justiça do Paraná, no dia 24 de fevereiro de 2023 - Edição nº 3387, páginas 192/194, considerando-se publicado no dia 27 de fevereiro de 2023.

O seguinte credor apresentou Divergência Administrativa:

DADOS DO CREDOR/HABILITANTE	
NOME/RAZÃO SOCIAL	(I) COPEL DISTRIBUICAO S.A.;
CPF/CNPJ	(I) 04.368.898/0001-06;
REQUERIMENTO	DIVERGÊNCIA
REPRESENTANTE/PROCURADOR	DR. ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO
N. TELEFONE	
E-MAIL	<aldebaran.neto@copel.com>
INFORMAÇÕES DO CRÉDITO	
CRÉDITO DECLARADO PELA(S) DEVEDORA(S)	(I) R\$ 187,23;
CLASSE DECLARADA PELA(S) DEVEDORAS(S)	(I) QUIROGRAFÁRIO
CRÉDITO PRETENDIDO PELO CREDOR/HABILITANTE	R\$ 1.329,71
CLASSIFICAÇÃO PRETENDIDA PELO CREDOR/HABILITANTE	QUIROGRAFÁRIO
DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO CREDOR/HABILITANTE	
i. PETIÇÃO ii. Faturas de consumo relativas ao período de out/18 a mar/2020.	

2. SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA

O credor COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A apresentou divergência, indicando que seu crédito decorre de fornecimento de energia elétrica faturado no período de out/18 a mar/2020, apresentando as faturas, e o demonstrativo de débito atualizado até a data da quebra (05/07/2022), pugnando pela retificação da relação de credores, para constar representando o total de **R\$ 2.999,28** (dois mil e novecentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos).

3. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

3.1. Da Classificação do Crédito.

Trata-se de crédito relativo ao consumo de energia elétrica em período anterior à decretação da Falência, conforme faturas apresentadas, cujo montante deve integrar a classe de credores concursais quirografários, ante a não indicação de garantias ou classificação diversa.

3.2. Do Saldo devido.

Quanto ao valor pretendido, foram apresentadas todas as faturas, além de demonstrativo de débito atualizado até a data da quebra:

ITEM	VENCIMENTO	VALOR	VALOR COM MULTA	ATUALIZAÇÃO IGP-M	JUROS 1% A.M.	VALOR ATUAL
FAT-01-20186847908456-34	23/10/2018	R\$ 167,40	R\$ 172,41	R\$ 171,55	R\$ 190,08	R\$ 534,04
FAT-01-20186964264395-9	23/11/2018	R\$ 284,07	R\$ 289,22	R\$ 176,63	R\$ 190,94	R\$ 656,79
FAT-01-20187114793757-85	23/12/2018	R\$ 10,85	R\$ 11,06	R\$ 7,60	R\$ 7,91	R\$ 26,57
FAT-01-20197251763112-24	23/01/2019	R\$ 16,73	R\$ 17,06	R\$ 11,80	R\$ 11,96	R\$ 40,82
FAT-01-20197798993684-3	04/07/2019	R\$ 72,60	R\$ 73,79	R\$ 39,90	R\$ 36,43	R\$ 150,12
FFI-01-20198005437139-20	07/08/2019	R\$ 31,00	R\$ 31,62	R\$ 39,69	R\$ 35,79	R\$ 107,10
FAT-01-20197926801172-18	04/08/2019	R\$ 72,59	R\$ 73,81	R\$ 19,52	R\$ 17,88	R\$ 111,21
FAT-01-20198021085750-97	24/08/2019	R\$ 83,96	R\$ 85,60	R\$ 53,43	R\$ 47,20	R\$ 186,23
FAT-01-20198155750902-28	24/09/2019	R\$ 85,55	R\$ 87,26	R\$ 54,63	R\$ 47,38	R\$ 189,27
FAT-01-20198266790530-98	24/10/2019	R\$ 84,82	R\$ 86,51	R\$ 53,47	R\$ 45,35	R\$ 185,33
FAT-01-20198406289392-48	24/11/2019	R\$ 82,51	R\$ 84,16	R\$ 51,46	R\$ 42,51	R\$ 178,13
FAT-01-20208885056047-90	15/03/2020	R\$ 187,23	R\$ 190,36	R\$ 95,16	R\$ 70,52	R\$ 356,04
MFA-01-20209074565298-41	27/04/2020	R\$ 150,40	R\$ 152,90	R\$ 71,37	R\$ 52,36	R\$ 276,63
						R\$ 2.999,28

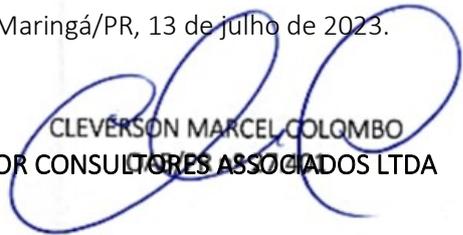
Diante disso, a Administradora Judicial não vislumbra irregularidades no demonstrativo apresentado.

4. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, a Administradora Judicial acolhe integralmente a divergência de crédito, para que o Credor conste na relação de credores da seguinte forma:

CREDORES CONCURSAIS QUIROGRAFÁRIOS - COPEL DISTRIBUICAO S.A. – CNPJ: 04.368.898/0001-06: R\$ 2.998,28;

Maringá/PR, 13 de julho de 2023.



CLEVERSON MARCEL COLOMBO
VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA

Processo: FALÊNCIA N. 001788-38.2019.8.16.0139 (“Falência”)
Juízo: VARA CÍVEL DE PRUDENTÓPOLIS/PR;
Massa Falida: MASSA FALIDA DE PRUDSEG LTDA-EPP (“Massa Falida”);
Credor: CRESCENTE FOMENTO MERCANTIL LTDA (“Credora”);
Administradora Judicial: Valor Consultores Associados Ltda (“Administradora Judicial” ou “AJ”);

VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS
COM BASE EM HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA

1. RELATÓRIO

No dia 05 de julho de 2022, foi decretada a FALÊNCIA das empresas PRUDSEG LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.006.886/0001-37, conforme seq. 135 dos autos de n. 001788-38.2019.8.16.0139.

O edital de que trata o artigo 99, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, veiculou no DJe do Tribunal de Justiça do Paraná, no dia 24 de fevereiro de 2023 - Edição nº 3387, páginas 192/194, considerando-se publicado no dia 27 de fevereiro de 2023.

A seguinte credora apresentou documentos comprobatórios do crédito relacionado:

DADOS DO CREDOR/HABILITANTE	
NOME/RAZÃO SOCIAL	CRESCENTE FOMENTO MERCANTIL LTDA;
CPF/CNPJ	07.005.274/0001-12
REQUERIMENTO	COMPROVAÇÃO DE CRÉDITO RELACIONADO
REPRESENTANTE/PROCURADOR	MARIA JÚLIA.
N. TELEFONE	(16) 3402-1640
E-MAIL	amendola@amendolaadvocacia.com.br
INFORMAÇÕES DO CRÉDITO	
CRÉDITO DECLARADO PELA(S) DEVEDORA(S)	(I) R\$ 21.669,57
CLASSE DECLARADA PELA(S) DEVEDORA(S)	(I) QUIROGRAFÁRIO
CRÉDITO PRETENDIDO PELO CREDOR/HABILITANTE	R\$ 22.397,57
CLASSIFICAÇÃO PRETENDIDA PELO CREDOR/HABILITANTE	QUIROGRAFÁRIO
DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO CREDOR/HABILITANTE	
i. PETIÇÃO ii. Notas fiscais e instrumentos de protestos.	

2. SÍNTESE

A credora CRESCENTE FOMENTO MERCANTIL LTDA apresentou divergência e documentos, indicando que seu crédito decorre de duplicatas cedidas pela FLEX COMERCIO DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA-ME, de modo a comprovar o crédito que possui perante a Massa Falida, indicando que decorrem de fornecimentos no ano de 2018, que totalizam o saldo devido de **R\$22.397,57 (vinte e dois mil e trezentos e noventa e sete reais e cinquenta e sete centavos)**.

3. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Destaca-se, que não fora apresentado divergência, apenas os documentos que comprovam o crédito relacionado, motivo pelo qual, a Administradora Judicial apresenta as seguintes considerações.

3.1. Da Classificação do Crédito.

Trata-se de crédito relativo fornecimento de mercadorias em período anterior à decretação da Falência, conforme notas fiscais e instrumento de protestos anexados à manifestação, cujo montante deve integrar a classe de credores concursais quirografários, ante ausência indicação de garantias ou outra classificação.

3.2. Do Saldo devido.

Quanto ao valor pretendido, foram apresentadas as notas fiscais, os instrumentos de protestos, indicando o saldo devedor de R\$22.397,57 (vinte e dois mil e trezentos e noventa e sete reais e cinquenta e sete centavos), embora a credora não tenha apresentado o saldo atualizado, a Administradora Judicial atualizou conforme indexador INPC/IBGE e juros de 1% ao mês e juros moratórios simples de 1,00% ao mês, em consonância com o inciso II do art. 9º da LRE, dessa forma, apresentou o saldo devedor atualizado de **R\$ 42.075,63** (quarenta e dois mil e setenta e cinco reais e sessenta e três centavos).

4. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, a Administradora Judicial retifica de ofício a relação de credores, para que a Credora conste na relação de credores da seguinte forma:

CREDORES CONCURSAIS QUIROGRAFÁRIOS – CRESCENTE FOMENTO MERCANTIL LTDA, CNPJ: 07.005.274/0001-1207.005.274/0001-12: R\$ 42.075,63 (quarenta e dois mil e setenta e cinco reais e sessenta e três centavos).;

Maringá/PR, 13 de julho de 2023.

VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA

CLEVERSON MARCEL COLOMBO
OAB/PR nº 27.401

Processo: FALÊNCIA N. 001788-38.2019.8.16.0139 (“Falência”)
Juízo: VARA CÍVEL DE PRUDENTÓPOLIS/PR;
Massa Falida: MASSA FALIDA DE PRUDSEG LTDA-EPP (“Massa Falida”);
Credor: Garudan do Brasil Comercio de Maquinas LTDA (“Credora”);
Administradora Judicial: Valor Consultores Associados Ltda (“Administradora Judicial” ou “AJ”);

VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS
COM BASE EM HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA

1. RELATÓRIO

No dia 05 de julho de 2022, foi decretada a FALÊNCIA das empresas PRUDSEG LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.006.886/0001-37, conforme seq. 135 dos autos de n. 001788-38.2019.8.16.0139.

O edital de que trata o artigo 99, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, veiculou no DJe do Tribunal de Justiça do Paraná, no dia 24 de fevereiro de 2023 - Edição nº 3387, páginas 192/194, considerando-se publicado no dia 27 de fevereiro de 2023.

A seguinte credora apresentou documentos comprobatórios do crédito relacionado:

DADOS DO CREDOR/HABILITANTE	
NOME/RAZÃO SOCIAL	GARUDAN DO BRASIL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA;
CPF/CNPJ	00.413.034/0001-08
REQUERIMENTO	COMPROVAÇÃO DE CRÉDITO RELACIONADO
REPRESENTANTE/PROCURADOR	DANIELA GIOVANAZ
N. TELEFONE	(51) 98600-9823
E-MAIL	<daniela@garudan.com.br>
INFORMAÇÕES DO CRÉDITO	
CRÉDITO DECLARADO PELA(S) DEVEDORA(S)	(I) R\$ 5.925,94
CLASSE DECLARADA PELA(S) DEVEDORA(S)	(I) QUIROGRAFÁRIO
CRÉDITO PRETENDIDO PELO CREDOR/HABILITANTE	N/A (CREDOR APRESENTOU COMPROVAÇÃO DE CRÉDITO RELACIONADO)
CLASSIFICAÇÃO PRETENDIDA PELO CREDOR/HABILITANTE	QUIROGRAFÁRIO
DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO CREDOR/HABILITANTE	
i. PETIÇÃO ii. Notas fiscais.	

2. SÍNTESE

A credora GARUDAN DO BRASIL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA apresentou documentos a comprovar o crédito relacionado, indicando que decorrem de fornecimento no período de julho a setembro de 2018, apresentando comprovante de entrega das mercadorias e notas fiscais eletrônicas, para constar representando o total de **R\$ 5.925,94 (cinco mil, novecentos e vinte e cinco reais e noventa e quatro centavos)**.

3. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Destaca-se, que não fora apresentado divergência, apenas os documentos que comprovam o crédito relacionado, motivo pelo qual, a Administradora Judicial apresenta as seguintes considerações.

3.1. Da Classificação do Crédito.

Trata-se de crédito relativo fornecimento de mercadorias em período anterior à decretação da Falência, conforme notas fiscais e instrumento de protestos anexados à manifestação, cujo montante deve integrar a classe de credores concursais quirografários, ante ausência indicação de garantias ou outra classificação.

3.2. Do Saldo devido.

Quanto ao valor pretendido, foram apresentadas as notas fiscais, os instrumentos de protestos, indicando o saldo devedor de **R\$ 5.925,94** (cinco mil, novecentos e vinte e cinco reais e noventa e quatro centavos), embora a credora não tenha apresentado o saldo atualizado, a Administradora Judicial atualizou conforme indexador INPC/IBGE e juros de 1% ao mês e juros moratórios simples de 1,00% ao mês, em consonância com o inciso II do art. 9º da LRE, dessa forma, apresentou o saldo devedor atualizado de **R\$ 11.057,17** (onze mil e cinquenta e sete reais e dezessete centavos).

4. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, a Administradora Judicial retifica de ofício a relação de credores, para que a Credora conste na relação de credores da seguinte forma:

CREDORES CONCURSAIS QUIROGRAFÁRIOS – GARUDAN DO BRASIL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA, CNPJ: 00.413.034/0001-08: R\$ 11.057,17 (onze mil e cinquenta e sete reais e dezessete centavos);

Maringá/PR, 13 de julho de 2023.

VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA

CLEVERSON MARCEL COLOMBO
OAB/PR nº 27.401

Processo: FALÊNCIA N. 001788-38.2019.8.16.0139 (“Falência”)
 Juízo: VARA CÍVEL DE PRUDENTÓPOLIS/PR;
 Massa Falida: MASSA FALIDA DE PRUDSEG LTDA-EPP (“Massa Falida”);
 Credor: GRIN CIA LTDA (“Credora”);
 Administradora Judicial: Valor Consultores Associados Ltda (“Administradora Judicial” ou “AJ”);

VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS
COM BASE EM HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA

1. RELATÓRIO

No dia 05 de julho de 2022, foi decretada a FALÊNCIA das empresas PRUDSEG LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.006.886/0001-37, conforme seq. 135 dos autos de n. 001788-38.2019.8.16.0139.

O edital de que trata o artigo 99, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, veiculou no DJe do Tribunal de Justiça do Paraná, no dia 24 de fevereiro de 2023 - Edição nº 3387, páginas 192/194, considerando-se publicado no dia 27 de fevereiro de 2023.

A seguinte credora apresentou documentos comprobatórios de seu crédito:

DADOS DO CREDOR/HABILITANTE	
NOME/RAZÃO SOCIAL	GRIN CIA LTDA;
CPF/CNPJ	91.671.495/0001-36
REQUERIMENTO	COMPROVAÇÃO DE CRÉDITO RELACIONADO
REPRESENTANTE/PROCURADOR	DRA. VANESSA ATTOLINI
N. TELEFONE	
E-MAIL	<vanessa@attoliniadvocacia.com>
INFORMAÇÕES DO CRÉDITO	
CRÉDITO DECLARADO PELA(S) DEVEDORA(S)	(I) R\$ 1.081,14
CLASSE DECLARADA PELA(S) DEVEDORA(S)	(I) QUIROGRAFÁRIO
CRÉDITO PRETENDIDO PELO CREDOR/HABILITANTE	N/A (CREDOR APRESENTOU BOLETO E NOTA FISCAL)
CLASSIFICAÇÃO PRETENDIDA PELO CREDOR/HABILITANTE	QUIROGRAFÁRIO
DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO CREDOR/HABILITANTE	
i. Nota fiscal e duplicatas.	

2. SÍNTESE

Embora a credora GRIN CIA LTDA tenha sido relacionada pelo crédito de **R\$ 1.081,14 (mil, oitenta e um reais e quatorze centavos)**, foi informado que seu crédito tem origem na nota fiscal de n. 15059, no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), da qual foram emitidas duas duplicatas de valores de **R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais)** cada, relacionadas ao fornecimento de mercadorias no mês de agosto de 2018.

3. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

3.1. Da Classificação do Crédito.

Trata-se de crédito relativo fornecimento de mercadorias em período anterior à decretação da Falência, conforme notas fiscais e boletos anexados à manifestação, cujo montante deve integrar a classe de credores concursais quirografários, ante a ausência indicação de garantias ou outra classificação.

3.2. Do Saldo devido.

Quanto ao valor pretendido, apesar de relacionada por valor superior, o credor demonstrou que seu crédito corresponde ao valor de **R\$ 850,00** (oitocentos e cinquenta reais), embora o credor não tenha apresentado o saldo atualizado, a Administradora Judicial promoveu a correção pelo Índice do INPC/IBGE, com acréscimo de juros moratórios simples de 1,00% ao mês, em consonância com o inciso II do art. 9º da LRE, obtendo, dessa forma, o saldo devedor atualizado de **R\$ 1.591,73** (mil, quinhentos e noventa e um e setenta e três centavos).

4. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, a Administradora Judicial promoveu, de ofício, a retificação da relação de credores de crédito, para que o Credor conste na relação de credores da seguinte forma:

CREDORES CONCURSAIS QUIROGRAFÁRIOS – GRIN CIA LTDA, CNPJ: 91.671.495/0001-36: R\$ 1.591,73 (mil, quinhentos e noventa e um e setenta e três centavos);

Maringá/PR, 13 de julho de 2023.



CLEVERSON MARCEL COLOMBO
OAB/PR nº 27.401

VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA

Processo: FALÊNCIA N. 001788-38.2019.8.16.0139 ("Falência")
Juízo: VARA CÍVEL DE PRUDENTÓPOLIS/PR;
Massa Falida: MASSA FALIDA DE PRUDSEG LTDA-EPP ("Massa Falida");
Credor: HERA SUL TRATA MENTO DE RESÍDUOS LTDA ("Credora");
Administradora Judicial: Valor Consultores Associados Ltda ("Administradora Judicial" ou "AJ");

VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS
COM BASE EM HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA

1. RELATÓRIO

No dia 05 de julho de 2022, foi decretada a FALÊNCIA das empresas PRUDSEG LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.006.886/0001-37, conforme seq. 135 dos autos de n. 001788-38.2019.8.16.0139.

O edital de que trata o artigo 99, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, veiculou no DJe do Tribunal de Justiça do Paraná, no dia 24 de fevereiro de 2023 - Edição nº 3387, páginas 192/194, considerando-se publicado no dia 27 de fevereiro de 2023.

A seguinte credora apresentou divergência quanto ao crédito relacionado:

DADOS DO CREDOR/HABILITANTE	
NOME/RAZÃO SOCIAL	HERA SUL TRATA MENTO DE RESÍDUOS LTDA
CPF/CNPJ	07.756.675/0001-04
REQUERIMENTO	DIVERGÊNCIA
REPRESENTANTE/PROCURADOR	LUCIANO VERNALHA GUIMA RÃES OAB/PR 40.919
N. TELEFONE	
E-MAIL	atendimento@lvmadvogados.com.br
INFORMAÇÕES DO CRÉDITO	
CRÉDITO DECLARADO PELA(S) DEVEDORA(S)	(I) R\$ 72.667,35
CLASSE DECLARADA PELA(S) DEVEDORA(S)	(I) QUIROGRAFÁRIO
CRÉDITO PRETENDIDO PELO CREDOR/HABILITANTE	R\$ 189.989,67
CLASSIFICAÇÃO PRETENDIDA PELO CREDOR/HABILITANTE	QUIROGRAFÁRIO
DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO CREDOR/HABILITANTE	
i. PETIÇÃO ii. cópia da ação ajuizada contra a Falida	

2. SÍNTESE

A credora apresentou divergência nos autos principais, indicando que seu crédito perante a Massa Falida é superior ao relacionado, indicando que seu crédito é objeto de litígio contra a Falida nos autos de n. 0002760-08.2019.8.16.0139.

Não foram apresentados documentos relativos ao crédito.

3. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Apesar de não apresentados os documentos, a Administradora Judicial consultou os autos de n. 0002760-08.2019.8.16.0139, identificando que o crédito tem origem em prestação de serviços de tratamento de resíduos sólidos, no período de julho a novembro de 2018, totalizando o valor de R\$ 77.625,00 (setenta e sete mil e seiscentos e vinte e cinco reais).

Trata-se, portanto, de crédito quirografário, haja vista a ausência de garantias ou indicação de outra classificação pelo credor.

O credor apresentou certidão de habilitação de crédito, emitida nos autos de n. 0002760-08.2019.8.16.0139, no entanto, a Administradora Judicial constatou que o valor indicado na certidão, considerou correção e juros após a quebra, motivo pelo qual, a Administradora Judicial promoveu a deflação do crédito e a subtração dos juros, limitando a atualização à data da quebra 05/07/2022, obtendo o seguinte demonstrativo:

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 189.989,67
Indexador e metodologia de cálculo	TJ/PR (média IGP/INPC) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	01/12/2022 a 05/07/2022
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	01/12/2022 a 05/07/2022

Dados calculados		
Fator de correção do período	-149 dias	1,016198
Percentual correspondente	-149 dias	1,619787 %
Valor corrigido para 05/07/2022	(=)	R\$ 193.067,10
Juros(-149 dias--4,96667%)	(+)	R\$ -9.589,00
Sub Total	(=)	R\$ 183.478,10
Valor total	(=)	R\$ 183.478,10

Memória analítica do cálculo			
Valor inicial	189.989,67		
Data inicial	01/12/2022		
Data final	05/07/2022		
Periodicidade	Mensal		
Metodologia de cálculo	Calculado pro-rata die.		
Termo inicial	Termo final	Variação do período	Valor
Acréscimos de juro, multa e honorários			
Juros(-149 dias--4,96667%)		(+)	R\$ -9.589,00
Sub Total		(=)	R\$ 180.400,67
Valor total		(=)	R\$ 180.400,67

Nesse sentido, o saldo devedor, atualizado até a data da quebra, em consonância com o inciso II do art. 9º da LRE, corresponde à quantia de **R\$ 180.400,67** (cento e oitenta mil e quatrocentos reais e sessenta e sete centavos).

4. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, a Administradora Judicial acolhe parcialmente a divergência, para que o credor conste na relação de credores da seguinte forma:

CREDORES CONCURSAIS QUIROGRAFÁRIOS – HERA SUL TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, CNPJ n. 07.756.675/0001-04: R\$ 180.400,67 (cento e oitenta mil e quatrocentos reais e sessenta e sete centavos).;

Maringá/PR, 13 de julho de 2023.

CLEVERSON MARCEL COLOMBO
OAB/PR nº 27.401

VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA

Processo: FALÊNCIA N. 001788-38.2019.8.16.0139 (“Falência”)
 Juízo: VARA CÍVEL DE PRUDENTÓPOLIS/PR;
 Massa Falida: MASSA FALIDA DE PRUDSEG LTDA-EPP (“Massa Falida”);
 Credor: Inbrape Tecidos Industriais LTDA (“Credora”);
 Administradora Judicial: Valor Consultores Associados Ltda (“Administradora Judicial” ou “AJ”);

VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS
COM BASE EM HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA

1. RELATÓRIO

No dia 05 de julho de 2022, foi decretada a FALÊNCIA das empresas PRUDSEG LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.006.886/0001-37, conforme seq. 135 dos autos de n. 001788-38.2019.8.16.0139.

O edital de que trata o artigo 99, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, veiculou no DJe do Tribunal de Justiça do Paraná, no dia 24 de fevereiro de 2023 - Edição nº 3387, páginas 192/194, considerando-se publicado no dia 27 de fevereiro de 2023.

A seguinte credora apresentou documentos comprobatórios do crédito relacionado:

DADOS DO CREDOR/HABILITANTE	
NOME/RAZÃO SOCIAL	INBRAPE TECIDOS INDUSTRIAIS LTDA;
CPF/CNPJ	04.283.165/0001-79
REQUERIMENTO	COMPROVAÇÃO DE CRÉDITO RELACIONADO
REPRESENTANTE/PROCURADOR	DR. CLAITO MARTINS DORNELLES
N. TELEFONE	(51) 3055-5137
E-MAIL	<claito@inbrape.ind.br>
INFORMAÇÕES DO CRÉDITO	
CRÉDITO DECLARADO PELA(S) DEVEDORA(S)	(I) R\$ 16.908,09
CLASSE DECLARADA PELA(S) DEVEDORA(S)	(I) QUIROGRAFÁRIO
CRÉDITO PRETENDIDO PELO CREDOR/HABILITANTE	N/A (CREDOR APRESENTOU COMPROVAÇÃO DE CRÉDITO RELACIONADO)
CLASSIFICAÇÃO PRETENDIDA PELO CREDOR/HABILITANTE	QUIROGRAFÁRIO
DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO CREDOR/HABILITANTE	
i. PETIÇÃO ii. Notas fiscais e instrumentos de protestos.	

2. SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA

A credora INBRAPE TECIDOS INDUSTRIAIS LTDA apresentou divergência, indicando que seu crédito decorre de fornecimento no período de setembro a dezembro de 2018, apresentando instrumento de protesto, comprovação de entrega e notas fiscais eletrônicas, para constar representando o total de **R\$ 16.908,09 (dezesesseis mil, novecentos e oito reais e nove centavos)**.

3. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

3.1. Da Classificação do Crédito.

Trata-se de crédito relativo fornecimento de mercadorias em período anterior à decretação da Falência, conforme notas fiscais e instrumento de protestos anexados à manifestação, cujo montante deve integrar a classe de credores concursais quirografários, ante ausência indicação de garantias ou outra classificação.

3.2. Do Saldo devido.

Quanto ao valor pretendido, foram apresentadas as notas fiscais, os instrumentos de protestos, indicando o saldo devedor de **R\$ 16.908,09** (dezesesseis mil, novecentos e oito reais e nove centavos), embora o credor não tenha apresentado o saldo atualizado, a Administradora Judicial atualizou conforme indexador TJ/PR (média IGP/INPC) e juros moratórios simples de 1,00% ao mês, em consonância com o inciso II do art. 9º da LRE, dessa forma, apresentou o saldo devedor atualizado de **R\$31.525,30** (trinta e um mil, quinhentos e vinte e cinco reais e trinta centavos).

4. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, a Administradora Judicial acolhe integralmente a comprovação de crédito, para que o Credor conste na relação de credores da seguinte forma:

CREDORES CONCURSAIS QUIROGRAFÁRIOS - INBRAPE TECIDOS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ: 04.283.165/0001-79: R\$31.525,30(trinta e um mil, quinhentos e vinte e cinco reais e trinta centavos);

Maringá/PR, 13 de julho de 2023.

VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA

CLEVERSON MARCEL COLOMBO
OAB/PR nº 27.401

Processo: FALÊNCIA N. 001788-38.2019.8.16.0139 (“Falência”)
 Juízo: VARA CÍVEL DE PRUDENTÓPOLIS/PR;
 Massa Falida: MASSA FALIDA DE PRUDSEG LTDA-EPP (“Massa Falida”);
 Credor: LINHASITA IND DE LINHAS PARA COSER LTDA (“Credora”);
 Administradora Judicial: Valor Consultores Associados Ltda (“Administradora Judicial” ou “AJ”);

VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS
COM BASE EM HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA

1. RELATÓRIO

No dia 05 de julho de 2022, foi decretada a FALÊNCIA das empresas PRUDSEG LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.006.886/0001-37, conforme seq. 135 dos autos de n. 001788-38.2019.8.16.0139.

O edital de que trata o artigo 99, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, veiculou no DJe do Tribunal de Justiça do Paraná, no dia 24 de fevereiro de 2023 - Edição nº 3387, páginas 192/194, considerando-se publicado no dia 27 de fevereiro de 2023.

A seguinte credora apresentou documentos comprobatórios do crédito relacionado:

DADOS DO CREDOR/HABILITANTE	
NOME/RAZÃO SOCIAL	LINHASITA IND DE LINHAS PARA COSER LTDA
CPF/CNPJ	46.645.768/0001-13
REQUERIMENTO	DIVERGÊNCIA
REPRESENTANTE/PROCURADOR	LEONARDO TUZZOLO PAULINO
N. TELEFONE	
E-MAIL	<leonardo@mendoncaleal.com.br>
INFORMAÇÕES DO CRÉDITO	
CRÉDITO DECLARADO PELA(S) DEVEDORA(S)	(I) R\$ 33.816,72
CLASSE DECLARADA PELA(S) DEVEDORA(S)	(I) QUIROGRAFÁRIO
CRÉDITO PRETENDIDO PELO CREDOR/HABILITANTE	R\$ 48.798,48
CLASSIFICAÇÃO PRETENDIDA PELO CREDOR/HABILITANTE	QUIROGRAFÁRIO
DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO CREDOR/HABILITANTE	
i. PETIÇÃO ii. Notas fiscais	

2. SÍNTESE

A credora LINHASITA IND DE LINHAS PARA COSER LTDA apresentou divergência de crédito, anexando documentos comprobatórios do crédito relacionado, além daqueles que pretende habilitar, indicando que seu crédito decorre do fornecimento de mercadorias no período de junho e setembro de 2018, cujo saldo devedor originário, corresponde à quantia de R\$ 48.798,48 (quarenta e oito mil e setecentos e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos).

3. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Trata-se de pedido de habilitação, formulado pelo credor, a fim de majorar o crédito, fazendo incluir crédito relativo às notas fiscais n. 66202, 66336, 66426, 67326 e 67470, tendo em vista que as demais duplicatas já foram relacionadas pela falida.

Nesse sentido, a Administradora Judicial faz as seguintes considerações.

3.1. Da Classificação do Crédito.

Trata-se de crédito relativo fornecimento de serviços em período anterior à decretação da Falência, conforme notas fiscais anexadas, cujo montante deve integrar a classe de credores concursais quirografários, ante a ausência indicação de garantias ou classificação diversa.

3.2. Do Saldo devido.

O valor relacionado pela Falida, decorre dos mesmos títulos apresentados pela Credora, havendo divergência apenas em relação às notas fiscais de n. 66202, 66336, 66426, 67326 e 67470, cujo crédito não havia sido relacionado.

Quanto ao valor pretendido, foram apresentadas as notas fiscais, sendo indicadas as duplicatas pendentes, correspondente ao montante de **R\$ 48.798,48** (quarenta e oito mil e setecentos e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos), embora a credora não tenha apresentado o saldo atualizado, a Administradora Judicial atualizou o crédito com base índice do INPC/IBGE e juros moratórios simples de 1,00% ao mês, em consonância com o inciso II do art. 9º da LRE, obtendo o saldo devedor de **R\$ 91.208,89** (noventa e um mil e duzentos e oito reais e oitenta e nove centavos).

4. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, a Administradora Judicial acolhe a divergência apresentada, para que a Credora conste da seguinte forma:

CREDORES CONCURSAIS QUIROGRAFÁRIOS – LINHASITA IND DE LINHAS PARA COSER LTDA, CNPJ n. 46.645.768/0001-13: R\$ 91.208,89 (noventa e um mil e duzentos e oito reais e oitenta e nove centavos).;

Maringá/PR, 13 de julho de 2023.

CLEVERSON MARCEL COLOMBO
OAB/PR nº 27.401

VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA

Processo: FALÊNCIA N. 001788-38.2019.8.16.0139 (“Falência”)
 Juízo: VARA CÍVEL DE PRUDENTÓPOLIS/PR;
 Massa Falida: MASSA FALIDA DE PRUDSEG LTDA-EPP (“Massa Falida”);
 Credor: MARCIA E PONATH & CIA. LTDA (“Credora”);
 Administradora Judicial: Valor Consultores Associados Ltda (“Administradora Judicial” ou “AJ”);

VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS
COM BASE EM HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA

1. RELATÓRIO

No dia 05 de julho de 2022, foi decretada a FALÊNCIA das empresas PRUDSEG LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.006.886/0001-37, conforme seq. 135 dos autos de n. 001788-38.2019.8.16.0139.

O edital de que trata o artigo 99, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, veiculou no DJe do Tribunal de Justiça do Paraná, no dia 24 de fevereiro de 2023 - Edição nº 3387, páginas 192/194, considerando-se publicado no dia 27 de fevereiro de 2023.

A seguinte credora apresentou documentos comprobatórios do crédito relacionado:

DADOS DO CREDOR/HABILITANTE	
NOME/RAZÃO SOCIAL	MARCIA E PONATH & CIA. LTDA;
CPF/CNPJ	03.472.755/0001-87
REQUERIMENTO	COMPROVAÇÃO DE CRÉDITO RELACIONADO
REPRESENTANTE/PROCURADOR	DANIELA GIOVANAZ
N. TELEFONE	(51) 98600-9823
E-MAIL	<daniela@garudan.com.br>
INFORMAÇÕES DO CRÉDITO	
CRÉDITO DECLARADO PELA(S) DEVEDORA(S)	(I) R\$ 2.303,00
CLASSE DECLARADA PELA(S) DEVEDORA(S)	(I) QUIROGRAFÁRIO
CRÉDITO PRETENDIDO PELO CREDOR/HABILITANTE	N/A (CREDOR APRESENTOU COMPROVAÇÃO DE CRÉDITO RELACIONADO)
CLASSIFICAÇÃO PRETENDIDA PELO CREDOR/HABILITANTE	QUIROGRAFÁRIO
DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO CREDOR/HABILITANTE	
i. PETIÇÃO ii. Notas fiscais.	

2. SÍNTESE

A credora MARCIA E PONATH & CIA. LTDA apresentou documentos comprobatórios do crédito relacionado, indicando que seu crédito decorre de fornecimento no período de setembro a outubro de 2018, apresentando comprovação de entrega e notas fiscais eletrônicas, para constar representando o total de **R\$ 2.303,00 (dois mil, trezentos e três reais)**.

3. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Destaca-se, que não fora apresentado divergência, apenas os documentos que comprovam o crédito relacionado, motivo pelo qual, a Administradora Judicial apresenta as seguintes considerações.

3.1. Da Classificação do Crédito.

Trata-se de crédito relativo fornecimento de serviços em período anterior à decretação da Falência, conforme notas fiscais anexadas, cujo montante deve integrar a classe de credores concursais quirografários, ante a ausência indicação de garantias ou classificação diversa.

3.2. Do Saldo devido.

Quanto ao valor pretendido, foram apresentadas as notas fiscais, os instrumentos de protestos, indicando o saldo devedor de **R\$ 2.303,00** (dois mil, trezentos e três reais), embora o credor não tenha apresentado o saldo atualizado, a Administradora Judicial atualizou conforme indexador (INPC/IBGE) e juros moratórios simples de 1,00% ao mês, em consonância com o inciso II do art. 9º da LRE, dessa forma, apresentou o saldo devedor atualizado de **R\$ 4.271,36** (quatro mil e duzentos e setenta e um reais e trinta e seis centavos).

4. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, a Administradora Judicial retifica de ofício a relação de credores, para que a Credora conste da seguinte forma:

CREDORES CONCURSAIS QUIROGRAFÁRIOS – MARCIA E PONATH & CIA. LTDA, CNPJ: 03.472.755/0001-87: R\$ 4.271,36
(quatro mil e duzentos e setenta e um reais e trinta e seis centavos);

Maringá/PR, 13 de julho de 2023.

CLEVERSON MARCEL COLOMBO
OAB/PR nº 27.401

VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA

Processo: FALÊNCIA N. 001788-38.2019.8.16.0139 (“Falência”)
 Juízo: VARA CÍVEL DE PRUDENTÓPOLIS/PR;
 Massa Falida: MASSA FALIDA DE PRUDSEG LTDA-EPP (“Massa Falida”);
 Credor: MECÂNICA INDUSTRIAL MR LTDA (“Credora”);
 Administradora Judicial: Valor Consultores Associados Ltda (“Administradora Judicial” ou “AJ”);

VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS
COM BASE EM HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA

1. RELATÓRIO

No dia 05 de julho de 2022, foi decretada a FALÊNCIA das empresas PRUDSEG LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.006.886/0001-37, conforme seq. 135 dos autos de n. 001788-38.2019.8.16.0139.

O edital de que trata o artigo 99, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, veiculou no DJe do Tribunal de Justiça do Paraná, no dia 24 de fevereiro de 2023 - Edição nº 3387, páginas 192/194, considerando-se publicado no dia 27 de fevereiro de 2023.

A seguinte credora apresentou divergência quanto ao crédito relacionado:

DADOS DO CREDOR/HABILITANTE	
NOME/RAZÃO SOCIAL	MECÂNICA INDUSTRIAL MR LTDA
CPF/CNPJ	14.915.710/0001-56
REQUERIMENTO	DIVERGÊNCIA
REPRESENTANTE/PROCURADOR	MOV. 228.1
N. TELEFONE	
E-MAIL	
INFORMAÇÕES DO CRÉDITO	
CRÉDITO DECLARADO PELA(S) DEVEDORA(S)	(I) R\$ 5.600,00
CLASSE DECLARADA PELA(S) DEVEDORA(S)	(I) QUIROGRAFÁRIO
CRÉDITO PRETENDIDO PELO CREDOR/HABILITANTE	R\$ 7.525,38
CLASSIFICAÇÃO PRETENDIDA PELO CREDOR/HABILITANTE	QUIROGRAFÁRIO
DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO CREDOR/HABILITANTE	
i. PETIÇÃO	
ii. cópia da ação ajuizada contra a Falida	

2. SÍNTESE

A credora MECÂNICA INDUSTRIAL MR LTDA apresentou divergência nos autos principais, indicando que seu crédito perante a Massa Falida é superior ao relacionado, indicando que seu crédito é objeto de litígio contra a Falida nos autos de n. 0000650-65.2021.8.16.0139.

Não foram apresentados documentos relativos ao crédito.

3. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Apesar de não apresentados os documentos, a Administradora Judicial consultou os autos de n. 0000650-65.2021.8.16.0139, identificando que o crédito tem origem em 05 (cinco) cheques no valor de R\$ 1.120,00 (mil e cento e vinte reais) cada, emitidos pela Falida, no período de julho a outubro de 2019, totalizando o valor relacionado pela Falida.

Trata-se, portanto, de crédito quirografário, haja vista a ausência de garantias ou indicação de outra classificação pelo credor.

O credor apresentou demonstrativo atualizado do crédito, com juros após a quebra, motivo pelo qual, a Administradora Judicial promoveu a deflação do crédito e a subtração dos juros, limitando a atualização à data da quebra 05/07/2022, obtendo o seguinte demonstrativo:

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 7.525,38
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pro-rata die.
Período da correção	01/10/2022 a 05/07/2022
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	18/10/2022 a 05/07/2022

Dados calculados		
Fator de correção do período	-88 dias	1,011618
Percentual correspondente	-88 dias	1,161847 %
Valor corrigido para 05/07/2022	(=)	R\$ 7.612,81
Juros(-105 dias--3,50000%)	(+)	R\$ -266,45
Sub Total	(=)	R\$ 7.346,36
Valor total	(=)	R\$ 7.346,36

Memória analítica do cálculo			
Valor inicial	7.525,38		
Data inicial	01/10/2022		
Data final	05/07/2022		
Periodicidade	Mensal		
Metodologia de cálculo	Calculado pro-rata die.		
Termo inicial	Termo final	Variação do período	Valor
Acréscimos de juro, multa e honorários			
Juros(-105 dias--3,50000%)		(+)	R\$ -266,45
Sub Total		(=)	R\$ 7.258,93
Valor total		(=)	R\$ 7.258,93

Nesse sentido, o saldo devedor, atualizado até a data da quebra, em consonância com o inciso II do art. 9º da LRE, corresponde à quantia de **R\$ 7.258,93** (sete mil e duzentos e cinquenta e oito reais e noventa e três centavos).

4. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, a Administradora Judicial acolhe parcialmente a divergência, para que o credor conste na relação de credores da seguinte forma:

CREDORES CONCURSAIS QUIROGRAFÁRIOS – MECÂNICA INDUSTRIAL MR LTDA, CNPJ n. 14.915.710/0001-56: R\$7.258,93 (sete mil e duzentos e cinquenta e oito reais e noventa e três centavos).;

Maringá/PR, 13 de julho de 2023.

CLEVERSON MARCEL COLOMBO
OAB/PR nº 27.401

VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA

Processo: FALÊNCIA N. 001788-38.2019.8.16.0139 (“Falência”)
Juízo: VARA CÍVEL DE PRUDENTÓPOLIS/PR;
Massa Falida: MASSA FALIDA DE PRUDSEG LTDA-EPP (“Massa Falida”);
Credor: Morgenstern Logística Ltda (“Credora”);
Administradora Judicial: Valor Consultores Associados Ltda (“Administradora Judicial” ou “AJ”);

VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS
COM BASE EM HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA

1. RELATÓRIO

No dia 05 de julho de 2022, foi decretada a FALÊNCIA das empresas PRUDSEG LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.006.886/0001-37, conforme seq. 135 dos autos de n. 001788-38.2019.8.16.0139.

O edital de que trata o artigo 99, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, veiculou no DJe do Tribunal de Justiça do Paraná, no dia 24 de fevereiro de 2023 - Edição nº 3387, páginas 192/194, considerando-se publicado no dia 27 de fevereiro de 2023.

O seguinte credor apresentou Divergência Administrativa:

DADOS DO CREDOR/HABILITANTE	
NOME/RAZÃO SOCIAL	MORGENSTERN LOGISTICA LTDA;
CPF/CNPJ	11.894.828/0001-57
REQUERIMENTO	DIVERGÊNCIA
REPRESENTANTE/PROCURADOR	DRA. LISIANE
N. TELEFONE	(51) 2108-1600
E-MAIL	<finnh05@preston.com.br>
INFORMAÇÕES DO CRÉDITO	
CRÉDITO DECLARADO PELA(S) DEVEDORA(S)	(I) R\$ 1.085,08
CLASSE DECLARADA PELA(S) DEVEDORA(S)	(I) QUIROGRAFÁRIO
CRÉDITO PRETENDIDO PELO CREDOR/HABILITANTE	R\$ 2.300,53
CLASSIFICAÇÃO PRETENDIDA PELO CREDOR/HABILITANTE	QUIROGRAFÁRIO
DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO CREDOR/HABILITANTE	
i. PETIÇÃO	
ii. Notas fiscais, faturas	

2. SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA

A credora MORGENSTERN LOGISTICA LTDA apresentou divergência, indicando que seu crédito decorre de serviço prestado em setembro de 2018, apresentando documentos comprobatórios do crédito, tais como, notas fiscais, fatura e o demonstrativo de débito atualizado até a data da quebra (05/07/2022), pugnando pela retificação da relação de credores, para constar representando o total de **R\$ 2.300,53 (dois mil, trezentos reais e cinquenta e três centavos)**.

3. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

3.1. Da Classificação do Crédito.

Trata-se de crédito relativo à prestação de serviços em período anterior à decretação da Falência, conforme documento de origem, notas fiscais e fatura, cujo montante deve integrar a classe de credores concursais quirografários, ante a ausência de indicação de garantias ou outra classificação.

3.2. Do Saldo devido.

O crédito relacionado corresponde ao valor originário do crédito demonstrado pelo credor, motivo pelo qual, a divergência recai apenas sobre a atualização do crédito.

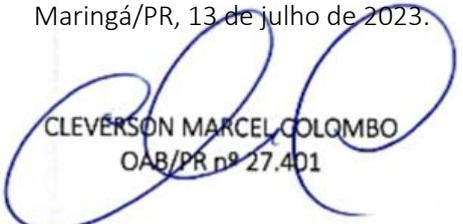
Quanto ao valor pretendido, foram apresentada documento de origem, notas fiscais, fatura, além de demonstrativo de débito atualizado até a data da quebra, indicando o saldo devedor atualizado de **R\$ 2.300,53** (dois mil, trezentos reais e cinquenta e três centavos), em consonância com o inciso II do art. 9º da LRE, sendo que a Administradora Judicial não identificou irregularidades quanto ao demonstrativo apresentado.

4. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, a Administradora Judicial acolhe integralmente a divergência de crédito, para que o Credor conste na relação de credores da seguinte forma:

CREDORES CONCURSAIS QUIROGRAFÁRIOS – MORGENSTERN LOGISTICA LTDA, CNPJ:11.894.828/0001-57: R\$ 2300,53(dois mil, trezentos reais e cinquenta e três centavos);

Maringá/PR, 13 de julho de 2023.



CLEVERSON MARCEL COLOMBO
OAB/PR nº 27.401

VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA

Processo: FALÊNCIA N. 001788-38.2019.8.16.0139 (“Falência”)
Juízo: VARA CÍVEL DE PRUDENTÓPOLIS/PR;
Massa Falida: MASSA FALIDA DE PRUDSEG LTDA-EPP (“Massa Falida”);
Credor: OSCAR FLUES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (“Credora”);
Administradora Judicial: Valor Consultores Associados Ltda (“Administradora Judicial” ou “AJ”);

VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS
COM BASE EM HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA

1. RELATÓRIO

No dia 05 de julho de 2022, foi decretada a FALÊNCIA das empresas PRUDSEG LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.006.886/0001-37, conforme seq. 135 dos autos de n. 001788-38.2019.8.16.0139.

O edital de que trata o artigo 99, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, veiculou no DJe do Tribunal de Justiça do Paraná, no dia 24 de fevereiro de 2023 - Edição nº 3387, páginas 192/194, considerando-se publicado no dia 27 de fevereiro de 2023.

A seguinte credora apresentou documentos comprobatórios do crédito relacionado:

DADOS DO CREDOR/HABILITANTE	
NOME/RAZÃO SOCIAL	OSCAR FLUES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CPF/CNPJ	60.707.288/0001-60
REQUERIMENTO	DIVERGÊNCIA
REPRESENTANTE/PROCURADOR	
N. TELEFONE	
E-MAIL	
INFORMAÇÕES DO CRÉDITO	
CRÉDITO DECLARADO PELA(S) DEVEDORA(S)	(I) R\$ 7.230,68
CLASSE DECLARADA PELA(S) DEVEDORA(S)	(I) QUIROGRAFÁRIO
CRÉDITO PRETENDIDO PELO CREDOR/HABILITANTE	R\$ 1.889,11
CLASSIFICAÇÃO PRETENDIDA PELO CREDOR/HABILITANTE	QUIROGRAFÁRIO
DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO CREDOR/HABILITANTE	
i. PETIÇÃO ii. Notas fiscais.	

2. SÍNTESE COMPROBATÓRIA

A credora OSCAR FLUES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, embora relacionada representando a quantia de R\$ 7.230,68 (sete mil e duzentos e trinta reais e sessenta e oito centavos), apresentou divergências, indicando que seu crédito decorre de fornecimento mercadorias e serviços em setembro de 2018, apresentando notas fiscais eletrônicas, bem como, que seu crédito atualizado até a data da quebra, corresponde à quantia de **R\$ 1.889,11** (mil e oitocentos e oitenta e nove reais e onze centavos).

3. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

3.1. Da Classificação do Crédito.

Trata-se de crédito relativo fornecimento de mercadorias e serviços em período anterior à decretação da Falência, conforme notas fiscais anexadas à manifestação, cujo montante deve integrar a classe de credores concursais quirografários, ante ausência indicação de garantias ou outra classificação.

3.2. Do Saldo devido.

O credor apresentou documentos comprobatórios do crédito indicado, bem como, o demonstrativo atualizado até a data da quebra (05/07/2022), em consonância com a regra prevista no inciso II do art. 9º da LRE, indicando o saldo devedor de **R\$ 1.889,11** (mil e oitocentos e oitenta e nove reais e onze centavos).

4. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, a Administradora Judicial acolhe integralmente a manifestação, promovendo a retificação da relação de credores, para que o Credor conste da seguinte forma:

CREDORES CONCURSAIS QUIROGRAFÁRIOS – OSCAR FLUES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 60.707.288/0001-60: R\$ 1.889,11 (mil e oitocentos e oitenta e nove reais e onze centavos);

Maringá/PR, 13 de julho de 2023.

CLEVERSON MARCEL COLOMBO
OAB/PR nº 27.401

VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA

Processo: FALÊNCIA N. 001788-38.2019.8.16.0139 (“Falência”)
 Juízo: VARA CÍVEL DE PRUDENTÓPOLIS/PR;
 Massa Falida: MASSA FALIDA DE PRUDSEG LTDA-EPP (“Massa Falida”);
 Credor: Posto Caled LTDA (“Credora”);
 Administradora Judicial: Valor Consultores Associados Ltda (“Administradora Judicial” ou “AJ”);

VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS
COM BASE EM HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA

1. RELATÓRIO

No dia 05 de julho de 2022, foi decretada a FALÊNCIA das empresas PRUDSEG LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.006.886/0001-37, conforme seq. 135 dos autos de n. 001788-38.2019.8.16.0139.

O edital de que trata o artigo 99, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, veiculou no DJe do Tribunal de Justiça do Paraná, no dia 24 de fevereiro de 2023 - Edição nº 3387, páginas 192/194, considerando-se publicado no dia 27 de fevereiro de 2023.

A seguinte credora apresentou documentos comprobatórios do crédito relacionado:

DADOS DO CREDOR/HABILITANTE	
NOME/RAZÃO SOCIAL	POSTO CALED LTDA;
CPF/CNPJ	02.520.592/0001-06
REQUERIMENTO	COMPROVAÇÃO DE CRÉDITO RELACIONADO
REPRESENTANTE/PROCURADOR	DR. BRYAN ZARPELON
N. TELEFONE	(42) 9 9841-9072
E-MAIL	<contasreceber3@ivasko.com.br>
INFORMAÇÕES DO CRÉDITO	
CRÉDITO DECLARADO PELA(S) DEVEDORA(S)	(I) R\$ 4.345,88
CLASSE DECLARADA PELA(S) DEVEDORA(S)	(I) QUIROGRAFÁRIO
CRÉDITO PRETENDIDO PELO CREDOR/HABILITANTE	N/A (CREDOR APRESENTOU COMPROVAÇÃO DE CRÉDITO RELACIONADO)
CLASSIFICAÇÃO PRETENDIDA PELO CREDOR/HABILITANTE	QUIROGRAFÁRIO
DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO CREDOR/HABILITANTE	
i. PETIÇÃO ii. Notas fiscais e instrumentos de protestos.	

2. SÍNTESE COMPROBATÓRIA

A credora POSTO CALED LTDA apresentou comprovação do crédito relacionado, indicando que seu crédito decorre de fornecimento no período de outubro a novembro de 2018, apresentando notas fiscais eletrônicas, demonstrando o valor relacionado de **R\$ 4.345,88 (quatro mil, trezentos e quarenta e cinco reais e oitenta e oito centavos)**.

3. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Destaca-se que o Credor apenas comprovou a origem do crédito, anexando à sua manifestação, os documentos comprobatórios.

3.1. Da Classificação do Crédito.

Trata-se de crédito relativo fornecimento de mercadorias em período anterior à decretação da Falência, conforme notas fiscais anexadas à manifestação, cujo montante deve integrar a classe de credores concursais quirografários, ante ausência indicação de garantias ou outra classificação.

3.2. Do Saldo devido.

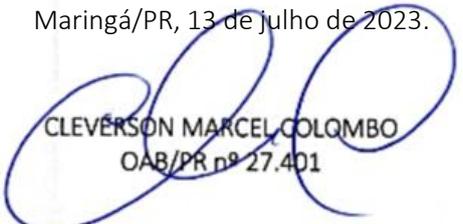
O crédito relacionado fora comprovado pelo credor, não havendo divergências e, embora o credor não tenha apresentado o saldo atualizado, a Administradora Judicial atualizou o crédito, promovendo a correção pelo índice do INPC/IBGE, acrescido de juros moratórios simples de 1,00% ao mês, em consonância com o inciso II do art. 9º da LRE, dessa forma, obteve-se o saldo devedor atualizado de **R\$8.096,84** (oito mil, noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos).

4. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, a Administradora Judicial promoveu, de ofício, a retificação da relação de credores, para que o Credor conste da seguinte forma:

CREDORES CONCURSAIS QUIROGRAFÁRIOS – POSTO CALEDLTDA, CNPJ: 02.520.592/0001-06: R\$8.096,84 (oito mil, noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos).;

Maringá/PR, 13 de julho de 2023.



CLEVERSON MARCEL COLOMBO
OAB/PR nº 27.401

VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA

Processo: FALÊNCIA N. 001788-38.2019.8.16.0139 (“Falência”)
 Juízo: VARA CÍVEL DE PRUDENTÓPOLIS/PR;
 Massa Falida: MASSA FALIDA DE PRUDSEG LTDA-EPP (“Massa Falida”);
 Credor: PROGRESSO SECURITIZADORA S.A. (“Credora”);
 Administradora Judicial: Valor Consultores Associados Ltda (“Administradora Judicial” ou “AJ”);

VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS
COM BASE EM HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA

1. RELATÓRIO

No dia 05 de julho de 2022, foi decretada a FALÊNCIA das empresas PRUDSEG LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.006.886/0001-37, conforme seq. 135 dos autos de n. 001788-38.2019.8.16.0139.

O edital de que trata o artigo 99, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, veiculou no DJe do Tribunal de Justiça do Paraná, no dia 24 de fevereiro de 2023 - Edição nº 3387, páginas 192/194, considerando-se publicado no dia 27 de fevereiro de 2023.

A seguinte credora apresentou documentos comprobatórios do crédito relacionado:

DADOS DO CREDOR/HABILITANTE	
NOME/RAZÃO SOCIAL	PROGRESSO SECURITIZADORA S.A
CPF/CNPJ	29.433.649/0001-88
REQUERIMENTO	
REPRESENTANTE/PROCURADOR	Fernanda Ornelas
N. TELEFONE	
E-MAIL	<juridico@progressopr.com.br>
INFORMAÇÕES DO CRÉDITO	
CRÉDITO DECLARADO PELA(S) DEVEDORA(S)	(I) R\$ 96.297,85
CLASSE DECLARADA PELA(S) DEVEDORA(S)	(I) QUIROGRAFÁRIO
CRÉDITO PRETENDIDO PELO CREDOR/HABILITANTE	R\$ 148.071,76
CLASSIFICAÇÃO PRETENDIDA PELO CREDOR/HABILITANTE	QUIROGRAFÁRIO
DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO CREDOR/HABILITANTE	
i. Divergência; ii. Termo de cessão; iii. Cópia da EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, autuada sob n. 0001659-33.2019.8.16.0139 iv. Instrumento de representação v. Demonstrativo de débito.	

2. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

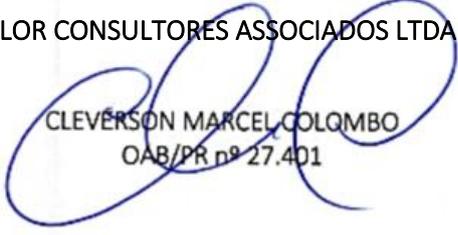
A PROGRESSO SECURITIZADORA S.A. inicialmente relacionada pelo valor de R\$ 96.297,85 (noventa e seis mil e duzentos e noventa e sete reais e oitenta e cinco centavos), apresentou divergência, indicando que seu crédito corresponderia à quantia de R\$ 148.071,76 (cento e quarenta e oito mil e setenta e um reais e setenta e seis centavos).

O crédito decorreria das duplicatas cedidas pela Massa Falida e inadimplidas pelos sacados. Não obstante, não foram apresentado termo de recompra, bem como, não foram apresentados documentos que demonstrassem a irregularidade dos títulos cedidos ou recusa justificada do sacado.

Assim, inexistindo documentos que comprovem a existência da dívida, a Administradora Judicial rejeita a divergência apresentada, promovendo, de ofício, a exclusão do crédito relacionado.

Maringá/PR, 13 de julho de 2023.

VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA



CLEVERSON MARCEL COLOMBO
OAB/PR nº 27.401

Processo: FALÊNCIA N. 001788-38.2019.8.16.0139 (“Falência”)
 Juízo: VARA CÍVEL DE PRUDENTÓPOLIS/PR;
 Massa Falida: MASSA FALIDA DE PRUDSEG LTDA-EPP (“Massa Falida”);
 Credor: QUIMICOLA INDÚSTRIA QUIMICA LTDA (“Credora”);
 Administradora Judicial: Valor Consultores Associados Ltda (“Administradora Judicial” ou “AJ”);

VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS
COM BASE EM HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA

1. RELATÓRIO

No dia 05 de julho de 2022, foi decretada a FALÊNCIA das empresas PRUDSEG LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.006.886/0001-37, conforme seq. 135 dos autos de n. 001788-38.2019.8.16.0139.

O edital de que trata o artigo 99, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, veiculou no DJe do Tribunal de Justiça do Paraná, no dia 24 de fevereiro de 2023 - Edição nº 3387, páginas 192/194, considerando-se publicado no dia 27 de fevereiro de 2023.

O seguinte credor apresentou Divergência Administrativa:

DADOS DO CREDOR/HABILITANTE	
NOME/RAZÃO SOCIAL	QUIMICOLLA INDUSTRIA QUIMICA LTDA;
CPF/CNPJ	07.391.925/0001-50
REQUERIMENTO	DIVERGÊNCIA
REPRESENTANTE/PROCURADOR	LEVI SOTTOMAIOR
N. TELEFONE	(48) 3265-4477
E-MAIL	<levi@quimicolla.com.br>
INFORMAÇÕES DO CRÉDITO	
CRÉDITO DECLARADO PELA(S) DEVEDORA(S)	(I) R\$ 45.281,58
CLASSE DECLARADA PELA(S) DEVEDORA(S)	(I) QUIROGRAFÁRIO
CRÉDITO PRETENDIDO PELO CREDOR/HABILITANTE	-
CLASSIFICAÇÃO PRETENDIDA PELO CREDOR/HABILITANTE	-
DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO CREDOR/HABILITANTE	
i. E-mail	

2. SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA

A credora QUIMICOLLA INDUSTRIA QUIMICA LTDA, indicou que seu credito é objeto de cobrança nos autos de n. 0000579-34.2019.8.16.0139, não foi apresentado valor, demonstrativo ou divergência em relação ao valor relacionado.

Não obstante, a Administradora Judicial faz as seguintes considerações.

3. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

3.1. Da Classificação do Crédito.

A Administradora Judicial consultou a ação de cobrança, autuada sob o n. 0000579-34.2019.8.16.0139, constatando que o crédito decorre fornecimento de mercadorias em período anterior à decretação da Falência, conforme notas fiscais e instrumento de protestos anexados à divergência, cujo montante deve integrar a classe de credores concursais quirografários, ante a ausência de indicação de garantias ou outra classificação.

3.2. Do Saldo devido.

A Administradora Judicial identificou que o crédito originário exequendo correspondia à quantia de R\$ 35.446,80 (trinta e cinco mil e quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos) e, embora o Credor não tenha apresentado o demonstrativo atualizado nos termos do inciso II do art. 9º da LRE, a Administradora Judicial realizou o cálculo, fazendo incidir correção monetária pelo índice do INPC/IBGE e juros de 1% ao mês, obtendo o saldo devedor atualizado de **R\$ 66.409,73** (sessenta e seis mil e quatrocentos e nove reais e setenta e três centavos).

4. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, a Administradora Judicial promoveu a retificação, de ofício, para que o Credor conste na relação de credores da seguinte forma:

**CREDORES CONCURSAIS QUIROGRAFÁRIOS - QUIMICOLLA INDUSTRIA QUIMICA LTDA,
CNPJ: 07.391.925/0001-50: R R\$ 66.409,73 (sessenta e seis mil e quatrocentos e nove reais e setenta e três centavos);**

Maringá/PR, 13 de julho de 2023.

VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA

CLEVERSON MARCEL COLOMBO
OAB/PR nº 27.401

Processo: FALÊNCIA N. 001788-38.2019.8.16.0139 (“Falência”)
 Juízo: VARA CÍVEL DE PRUDENTÓPOLIS/PR;
 Massa Falida: MASSA FALIDA DE PRUDSEG LTDA-EPP (“Massa Falida”);
 Credor: RAVAGNANI & CIA – EPP (“Credora”);
 Administradora Judicial: Valor Consultores Associados Ltda (“Administradora Judicial” ou “AJ”);

VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS
COM BASE EM HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA

1. RELATÓRIO

No dia 05 de julho de 2022, foi decretada a FALÊNCIA das empresas PRUDSEG LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.006.886/0001-37, conforme seq. 135 dos autos de n. 001788-38.2019.8.16.0139.

O edital de que trata o artigo 99, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, veiculou no DJe do Tribunal de Justiça do Paraná, no dia 24 de fevereiro de 2023 - Edição nº 3387, páginas 192/194, considerando-se publicado no dia 27 de fevereiro de 2023.

A seguinte credora apresentou documentos comprobatórios do crédito relacionado:

DADOS DO CREDOR/HABILITANTE	
NOME/RAZÃO SOCIAL	RAVAGNANI & CIA - EPP;
CPF/CNPJ	43.530.674/0001-00
REQUERIMENTO	COMPROVAÇÃO DE CRÉDITO RELACIONADO
REPRESENTANTE/PROCURADOR	HUMBERTO LIVRAMENTO BATISTA ALMEIDA
N. TELEFONE	(18) 98132-3800 / 99789-5361
E-MAIL	<humberto@aasp.org.br>
INFORMAÇÕES DO CRÉDITO	
CRÉDITO DECLARADO PELA(S) DEVEDORA(S)	(I) R\$ 20.926,62
CLASSE DECLARADA PELA(S) DEVEDORA(S)	(I) QUIROGRAFÁRIO
CRÉDITO PRETENDIDO PELO CREDOR/HABILITANTE	R\$ 36.324,66
CLASSIFICAÇÃO PRETENDIDA PELO CREDOR/HABILITANTE	QUIROGRAFÁRIO
DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO CREDOR/HABILITANTE	
i. PETIÇÃO ii. Cópia autos n. 0001604-82.2019.8.16.0139 iii. Demonstrativo;	

2. SÍNTESE

A credora RAVAGNANI & CIA - EPP apresentou divergência, indicando que seu crédito decorre de fornecimento no período de outubro a dezembro de 2018, apresentando cópias da ação de execução de título autuada sob o n. 0001604-82.2019.8.16.0139 e demonstrativo atualizado do crédito até a data da quebra 05/07/2022, para constar representando o total de **R\$ 36.324,66 (trinta e seis mil e trezentos e vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos)**.

3. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Em síntese, o credor apresentou documentos que comprovam a origem do crédito, além de demonstrativo atualizado até a data da quebra.

Nesse sentido, a Administradora Judicial faz as seguintes considerações.

3.1. Da Classificação do Crédito.

Trata-se de crédito relativo ao fornecimento de mercadorias em período anterior à decretação da Falência, conforme notas fiscais, duplicatas e instrumento de protestos anexados à manifestação, cujo montante deve integrar a classe de credores concursais quirografários, ante ausência de indicação de garantias ou outra classificação.

3.2. Do Saldo devido.

O valor relacionado, corresponde ao valor originário indicado pelo Credor e devidamente comprovado através dos documentos anexados, motivo pelo qual, a divergência refere-se apenas à atualização do crédito.

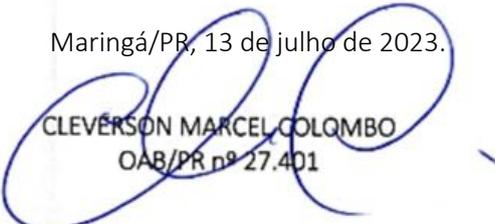
Quanto ao valor pretendido, foram apresentadas as notas fiscais, os instrumentos de protestos, indicando o saldo devedor originário de R\$ 20.926,62 (vinte mil, novecentos e vinte e seis reais e sessenta e dois centavos), e demonstrativo atualizado do crédito, até a data da decretação da quebra 05/07/2022, em consonância com o inciso II do art. 9º da LRE, cujo montante correspondeu ao valor de **R\$ 36.324,66** (trinta e seis mil, trezentos e vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos).

4. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, a Administradora Judicial acolhe integralmente a divergência, para que o Credor conste na relação de credores da seguinte forma:

CREDORES CONCURSAIS QUIROGRAFÁRIOS – RAVAGNANI & CIA - EPP, CNPJ: 43.530.674/0001-00: R\$ 36.324,66 (trinta e seis mil, trezentos e vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos);

Maringá/PR, 13 de julho de 2023.



CLEVERSON MARCEL COLOMBO
OAB/PR nº 27.401

VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA

Processo: FALÊNCIA N. 001788-38.2019.8.16.0139 (“Falência”)
 Juízo: VARA CÍVEL DE PRUDENTÓPOLIS/PR;
 Massa Falida: MASSA FALIDA DE PRUDSEG LTDA-EPP (“Massa Falida”);
 Credor: RDF - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (“Credora”);
 Administradora Judicial: Valor Consultores Associados Ltda (“Administradora Judicial” ou “AJ”);

VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS
COM BASE EM HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA

1. RELATÓRIO

No dia 05 de julho de 2022, foi decretada a FALÊNCIA das empresas PRUDSEG LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.006.886/0001-37, conforme seq. 135 dos autos de n. 001788-38.2019.8.16.0139.

O edital de que trata o artigo 99, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, veiculou no DJe do Tribunal de Justiça do Paraná, no dia 24 de fevereiro de 2023 - Edição nº 3387, páginas 192/194, considerando-se publicado no dia 27 de fevereiro de 2023.

A seguinte credora apresentou documentos comprobatórios do crédito relacionado:

DADOS DO CREDOR/HABILITANTE	
NOME/RAZÃO SOCIAL	RDF - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CPF/CNPJ	19.425.700/0001-56
REQUERIMENTO	DIVERGÊNCIA
REPRESENTANTE/PROCURADOR	DR. ISRAEL NOWACZYK RAMOS
N. TELEFONE	
E-MAIL	<advogado@na.adv.br>
INFORMAÇÕES DO CRÉDITO	
CRÉDITO DECLARADO PELA(S) DEVEDORA(S)	(I) R\$ 128.216,16
CLASSE DECLARADA PELA(S) DEVEDORA(S)	(I) QUIROGRAFÁRIO
CRÉDITO PRETENDIDO PELO CREDOR/HABILITANTE	R\$ 256.670,71
CLASSIFICAÇÃO PRETENDIDA PELO CREDOR/HABILITANTE	QUIROGRAFÁRIO
DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO CREDOR/HABILITANTE	
i. PETIÇÃO ii. contratos de cessão de direitos creditórios iii. Duplicatas cedidas	

iv. Demonstrativo de débito v. Notificação do sacado

2. SÍNTESE

A credora RDF - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS apresentou documentos comprobatórios do crédito relacionado, indicando que seu crédito decorre de contrato de cessão de direitos creditórios, apresentando as duplicatas cedidas, demonstrativo de débito, indicando o saldo devedor de R\$ 264.338,90 (duzentos e sessenta e quatro mil e trezentos e trinta e oito reais e noventa centavos), bem como, notificações encaminhadas pelo sacado e pela Falida, informando a ausência de lastro das duplicatas cedidas.

3. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

3.1. Da Classificação do Crédito.

Trata-se de crédito relativo fornecimento de serviços em período anterior à decretação da Falência, conforme contrato de cessão e duplicatas emitidas de modo que o crédito deve integrar a classe de credores concursais quirografários, ante a ausência de garantias ou classificação diversa.

3.2. Do Saldo devido.

Quanto ao saldo devedor, apesar de se tratar de crédito oriundo de cessão de direitos creditórios, o Credor apresentou indícios de ausência de lastro, anexando à divergência comunicados encaminhados pelo sacado (O V D IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA), bem como, pela própria Falida, notificando o cancelamento das duplicatas.

Quanto ao valor pretendido, foram apresentadas as duplicatas e o relatório de duplicatas canceladas, que coincide com o valor declarado pela Falida, além de demonstrativo indicando o valor de R\$ 256.670,71 (duzentos e cinquenta e seis mil e seiscentos e setenta reais e setenta e um centavos), atualizado até a data da decretação da falência, em consonância com o previsto no inciso II do art. 9º da LRE.

4. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, a Administradora Judicial acolhe integralmente a divergência apresentada, promovendo a retificação da relação de credores, para que a Credora conste da seguinte forma:

CREDORES CONCURSAIS QUIROGRAFÁRIOS – RDF - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS, CNPJ n. 19.425.700/0001-56: R\$ 256.670,71 (duzentos e cinquenta e seis mil e seiscentos e setenta reais e setenta e um centavos);



Maringá/PR, 13 de julho de 2023.
CLEVERSON MARCEL COLOMBO
OAB/PR nº 27.401

VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA

Processo: FALÊNCIA N. 001788-38.2019.8.16.0139 (“Falência”)
 Juízo: VARA CÍVEL DE PRUDENTÓPOLIS/PR;
 Massa Falida: MASSA FALIDA DE PRUDSEG LTDA-EPP (“Massa Falida”);
 Credor: Romana Industria Química LTDA (“Credora”);
 Administradora Judicial: Valor Consultores Associados Ltda (“Administradora Judicial” ou “AJ”);

VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS
COM BASE EM HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA

1. RELATÓRIO

No dia 05 de julho de 2022, foi decretada a FALÊNCIA das empresas PRUDSEG LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.006.886/0001-37, conforme seq. 135 dos autos de n. 001788-38.2019.8.16.0139.

O edital de que trata o artigo 99, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, veiculou no DJe do Tribunal de Justiça do Paraná, no dia 24 de fevereiro de 2023 - Edição nº 3387, páginas 192/194, considerando-se publicado no dia 27 de fevereiro de 2023.

A seguinte credora apresentou documentos comprobatórios do crédito relacionado:

DADOS DO CREDOR/HABILITANTE	
NOME/RAZÃO SOCIAL	ROMANA INDUSTRIA QUIMICA LTDA;
CPF/CNPJ	02.079.656/0001-77
REQUERIMENTO	COMPROVAÇÃO DE CRÉDITO RELACIONADO
REPRESENTANTE/PROCURADOR	CARLA VETTER
N. TELEFONE	(51) 3191-1191
E-MAIL	<romanaquimica@romanaquimica.com>
INFORMAÇÕES DO CRÉDITO	
CRÉDITO DECLARADO PELA(S) DEVEDORA(S)	(I) R\$ 19.278,00
CLASSE DECLARADA PELA(S) DEVEDORA(S)	(I) QUIROGRAFÁRIO
CRÉDITO PRETENDIDO PELO CREDOR/HABILITANTE	N/A (CREDOR APRESENTOU COMPROVAÇÃO DE CRÉDITO RELACIONADO)
CLASSIFICAÇÃO PRETENDIDA PELO CREDOR/HABILITANTE	QUIROGRAFÁRIO
DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO CREDOR/HABILITANTE	
i. PETIÇÃO ii. Notas fiscais e instrumentos de protestos.	

2. SÍNTESE

A credora ROMANA INDUSTRIA QUIMICA LTDA, demonstrando que o crédito relacionado crédito decorre do fornecimento de mercadorias no período de agosto a setembro de 2018, apresentando notas fiscais eletrônicas, para constar representando o total de **R\$19.278,00 (dezenove mil, duzentos e setenta e oito reais)**.

3. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

3.1. Da Classificação do Crédito.

Trata-se de crédito relativo fornecimento de mercadorias em período anterior à decretação da Falência, conforme notas fiscais e instrumento de protestos anexados à manifestação, cujo montante deve integrar a classe de credores concursais quirografários, ante a ausência indicação de garantias ou outra classificação.

3.2. Do Saldo devido.

Quanto ao valor pretendido, foram apresentadas as notas fiscais, os instrumentos de protestos, que comprovam o saldo devedor originário de **R\$ 19.278,00** (dezenove mil, duzentos e setenta e oito reais), embora o credor não tenha apresentado o saldo atualizado, a Administradora Judicial promoveu a atualização do crédito fazendo incidir correção monetária pelo INPC/IBGE e juros moratórios simples de 1,00% ao mês, em consonância com o inciso II do art. 9º da LRE, dessa forma, obteve o saldo devedor atualizado de **R\$ 36.046,37** (trinta e seis mil e quarenta e seis reais e trinta e sete centavos).

4. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, a Administradora Judicial promoveu, de ofício, a retificação da relação de credores, para que a Credora conste da seguinte forma:

CREDORES CONCURSAIS QUIROGRAFÁRIOS – ROMANA INDUSTRIA QUIMICA LTDA, CNPJ: 02.079.656/0001-77: 36.046,37 (trinta e seis mil e quarenta e seis reais e trinta e sete centavos);

Maringá/PR, 13 de julho de 2023.

CLEVERSON MARCEL COLOMBO
OAB/PR nº 27.401

VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA

Processo: FALÊNCIA N. 001788-38.2019.8.16.0139 (“Falência”)
 Juízo: VARA CÍVEL DE PRUDENTÓPOLIS/PR;
 Massa Falida: MASSA FALIDA DE PRUDSEG LTDA-EPP (“Massa Falida”);
 Credor: SA FABRIL SCAVONE (“Credora”);
 Administradora Judicial: Valor Consultores Associados Ltda (“Administradora Judicial” ou “AJ”);

VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS
COM BASE EM HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA

1. RELATÓRIO

No dia 05 de julho de 2022, foi decretada a FALÊNCIA das empresas PRUDSEG LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.006.886/0001-37, conforme seq. 135 dos autos de n. 001788-38.2019.8.16.0139.

O edital de que trata o artigo 99, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, veiculou no DJe do Tribunal de Justiça do Paraná, no dia 24 de fevereiro de 2023 - Edição nº 3387, páginas 192/194, considerando-se publicado no dia 27 de fevereiro de 2023.

O seguinte credor apresentou Divergência Administrativa:

DADOS DO CREDOR/HABILITANTE	
NOME/RAZÃO SOCIAL	SA FABRIL SCAVONE;
CPF/CNPJ	50.115.849/0001-89
REQUERIMENTO	DIVERGÊNCIA
REPRESENTANTE/PROCURADOR	FRANCIELE BARBIERE
N. TELEFONE	
E-MAIL	<franciele@nemeadvogados.com.br>
INFORMAÇÕES DO CRÉDITO	
CRÉDITO DECLARADO PELA(S) DEVEDORA(S)	(I) R\$ 74.407,82 (II) R\$ 64.031,66
CLASSE DECLARADA PELA(S) DEVEDORAS(S)	(I) QUIROGRAFÁRIO
CRÉDITO PRETENDIDO PELO CREDOR/HABILITANTE	R\$ 139.904,13
CLASSIFICAÇÃO PRETENDIDA PELO CREDOR/HABILITANTE	QUIROGRAFÁRIO
DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO CREDOR/HABILITANTE	
i. PETIÇÃO ii. Cópias do processo de execução por quantia certa 0001401-23.2019.8.16.0139.	

2. SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA

A credora S.A. FABRIL SCAVONE, constou representando as quantias de R\$74.407,82 e R\$ 64.031,66, motivo pelo qual apresentou divergência, indicando que seu crédito decorre de fornecimento no período de janeiro de 2019 a dezembro de 2021, apresentando as faturas, e o demonstrativo de débito atualizado até a data da quebra (05/07/2022), pugnando pela retificação da relação de credores, para constar representando o total de **R\$ 139.904,13 (centro e trinta e nove mil, novecentos e quatro reais e treze centavos)**.

Anexo aos pedidos, apresentou cópias dos autos de execução por quantia certa, autuado sob o n. 0001401-23.2019.8.16.0139, além de demonstrativo atualizado do crédito até a data da quebra.

3. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

3.1. Da Classificação do Crédito.

Trata-se de crédito relativo fornecimento de mercadorias em período anterior à decretação da Falência, conforme notas fiscais apresentadas e instrumento de protestos anexados à divergência, cujo montante deve integrar a classe de credores concursais quirografários, ante a indicação de garantias ou outra classificação.

3.2. Do Saldo devido.

Apesar de ter constado representando dois créditos, o Credor indicou divergência apenas em relação ao valor de R\$74.407,82, sendo que o segundo, aparentemente, fora relacionado em duplicidade, motivo pelo qual a Administradora Judicial promoveu a exclusão do segundo valor.

Quanto ao valor pretendido, foram apresentadas as notas fiscais, os instrumentos de protestos, relativo ao principal, no valor de R\$ 74.407,82 já habilitado, além de demonstrativo de débito atualizado até a data da quebra, indicando o saldo devedor atualizado de **R\$ 139.904,13** (centro e trinta e nove mil, novecentos e quatro reais e treze centavos), em consonância com o inciso II do art. 9º da LRE, sendo que a Administradora Judicial não identificou irregularidades quanto ao demonstrativo apresentado.

4. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, a Administradora Judicial acolhe integralmente a divergência de crédito, para que o Credor conste na relação de credores da seguinte forma:

CREDORES CONCURSAIS QUIROGRAFÁRIOS – SA FABRIL SCAVONE, CNPJ: 50.115.849/0001-89: R\$ 139.904,13 (cento e trinta e nove mil, novecentos e quatro reais e treze centavos);

Maringá/PR, 13 de julho de 2023.

VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA

CLEVERSON MARCEL COLOMBO
OAB/PR nº 27.401

Processo: FALÊNCIA N. 001788-38.2019.8.16.0139 (“Falência”)
Juízo: VARA CÍVEL DE PRUDENTÓPOLIS/PR;
Massa Falida: MASSA FALIDA DE PRUDSEG LTDA-EPP (“Massa Falida”);
Credor: MAQUINAS TECNOMAQ LTDA (“Credora”);
Administradora Judicial: Valor Consultores Associados Ltda (“Administradora Judicial” ou “AJ”);

VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS
COM BASE EM HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA

1. RELATÓRIO

No dia 05 de julho de 2022, foi decretada a FALÊNCIA das empresas PRUDSEG LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.006.886/0001-37, conforme seq. 135 dos autos de n. 001788-38.2019.8.16.0139.

O edital de que trata o artigo 99, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, veiculou no DJe do Tribunal de Justiça do Paraná, no dia 24 de fevereiro de 2023 - Edição nº 3387, páginas 192/194, considerando-se publicado no dia 27 de fevereiro de 2023.

A seguinte credora apresentou documentos comprobatórios do crédito relacionado:

DADOS DO CREDOR/HABILITANTE	
NOME/RAZÃO SOCIAL	MÁQUINAS TECNOMAQ LTDA
CPF/CNPJ	88.894.233/0001-26
REQUERIMENTO	COMPROVAÇÃO DE CRÉDITO RELACIONADO
REPRESENTANTE/PROCURADOR	SILVANA TURCATI
N. TELEFONE	
E-MAIL	<financeiro@tecnoqa.com.br>
INFORMAÇÕES DO CRÉDITO	
CRÉDITO DECLARADO PELA(S) DEVEDORA(S)	(I) R\$ 2.951,04
CLASSE DECLARADA PELA(S) DEVEDORA(S)	(I) QUIROGRAFÁRIO
CRÉDITO PRETENDIDO PELO CREDOR/HABILITANTE	N/A (CREDOR APRESENTOU COMPROVAÇÃO DE CRÉDITO RELACIONADO)
CLASSIFICAÇÃO PRETENDIDA PELO CREDOR/HABILITANTE	QUIROGRAFÁRIO
DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO CREDOR/HABILITANTE	
i. PETIÇÃO ii. Notas fiscais	

2. SÍNTESE

A credora Máquinas Tecnomaq Ltda apresentou documentos comprobatórios do crédito relacionado, indicando que seu crédito decorre de fornecimento de mercadorias no período de agosto e setembro de 2018, apresentando as notas fiscais 45317 e 45929.

3. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Destaca-se, que não fora apresentado divergência, apenas os documentos que comprovam o crédito relacionado, motivo pelo qual, a Administradora Judicial apresenta as seguintes considerações.

3.1. Da Classificação do Crédito.

Trata-se de crédito relativo fornecimento de serviços em período anterior à decretação da Falência, conforme notas fiscais anexadas, cujo montante deve integrar a classe de credores concursais quirografários, ante a ausência indicação de garantias ou classificação diversa.

3.2. Do Saldo devido.

Quanto ao valor pretendido, foram apresentadas as notas fiscais, sendo indicadas as duplicatas pendentes, coincidindo com o valor declarado pela Falida, correspondente ao montante de **R\$ 2.951,04** (dois mil e novecentos e cinquenta e um reais e quatro centavos), embora a credora não tenha apresentado o saldo atualizado, a Administradora Judicial atualizou o crédito com base índice do INPC/IBGE e juros moratórios simples de 1,00% ao mês, em consonância com o inciso II do art. 9º da LRE, obtendo o saldo devedor de **R\$ 5.522,05** (cinco mil e quinhentos e vinte e dois reais e cinco centavos).

4. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, a Administradora Judicial retifica de ofício a relação de credores, para que a Credora conste da seguinte forma:

CREDORES CONCURSAIS QUIROGRAFÁRIOS – MÁQUINAS TECNOMAQ LTDA, 88.894.233/0001-26: R\$ 5.522,05 (cinco mil e quinhentos e vinte e dois reais e cinco centavos);

Maringá/PR, 19 de julho de 2023.

CLEVERSON MARCEL COLMBO
OAB/PR nº 27.401

VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA